BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXX — VOL. LX — JULHO/AGOSTO 1962 — NS. 1 e 2

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico "Comdecar"

EXPEDIENTE: das 11 às 17,30 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Edmundo Penna Barbosa da Silva (Presidente); **Delegado do Ministério da Fazenda** — Manoel Gomes Maranhão (Vice-Presidente); **Delegado do Ministério do Trabalho** — Carlos Dé Carli Filho; **Delegado do Ministério da Viação** — Hélio Cruz de Oliveira; **Delegado do Ministério da Agricultura** — José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Representantes dos Usineiros: — Moacir Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade e Gil Methódio Maranhão. **Suplentes** — Gustavo Fernandes de Lima, Jessé Claudio Fontes de Alencar e João Baptista Veiga Salles.

Representantes dos Bangüezeiros: — José Vieira de Melo. **Suplente** — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Aloísio Miranda Bastos. **Suplentes** — Francisco Leite Filho, Fausto da Silva Pontual e José Augusto Lima Teixeira.

TELEFONES:

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-2853
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2540
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31-2571
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Social	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar / Garagem / Arquivo Geral — Av. Brasil	34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2775
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31-3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	31-3046 / 31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	31-2527 / 31-3055
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	31-2540
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	31-3097 / 31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Divisão de Exportação

Superintendente	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720
Cooperativa	31-2842

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34. no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil . .	Cr$ 200,00
Para o Exterior .	Cr$ 400,00
Nº avulso (do mês)	Cr$ 20,00
Nº atrasado	Cr$ 40,00

●

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 J— Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

●

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pídese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man oittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

JULHO/AGÔSTO—1962

☆

CAPA de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

OS agronômos Homero Arruda e Spencer Arruda, que, a convite do Instituto do Açúcar e do Álcool e da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, realizaram uma visita aos canaviais daquele Estado, elaboraram um relatório, concluindo pela adoção de medidas destinadas à reecuperação da agro-indústria do açúcar Nordeste.

O trabalho, encaminhado ao I. A. A., sugere, entre outras providências, que se procure uma adaptação, em Pernambuco, dos mesmos processos e sistemas que foram usados em São Paulo, a fim de aumentar a produtividade dos canaviais. Os agronômos estudaram, também, a situação da cultura canavieira em São Paulo, em épocas passadas, remontando ao período do aparecimento do mosaico e suas danosas conseqüências.

Por outro lado, o técnico do I.A.A., Sr. José de Assis Melo, em entrevista à imprensa do Recife, em 6 de julho, afirma que "as condições topográficas de Pernambuco dificultam e encarecem a produção de cana-de-açúcar. O solo nordestino, em sua área de cultivo para a cana—acrescentou—requer adubação maciça de matéria orgânica, além da adubação química pròpriamente dita".

Os Srs. Homero Arruda e Spencer Arruda fizeram suas observações depois de visitarem a estação do Curado e várias usinas do Estado, entre elas Tiúma, Pumati e Catende, detendo-se não só no estudo das canas, como também no dos sistemas culturais, métodos de plantio, irrigação, adubação e técnica de tratamento.

Em seu trabalho, os dois técnicos discorrem sôbre as variedades de cana 419 e 290, e os resultados obtidos no Sul com tratamentos e banhos quentes nas sementes, assegurando largo desenvolvimento dos canaviais.

Reportaram-se, ainda, ao êxito dos canaviais paulistas, em conseqüência do plantio de variedades precoces (CB. 40-69, 46-16 e 46-49), médias e tardias (CB. 41-76, Co. 419, 413 e 421), permitindo a utilização, nas usinas, de canas em ótimas condições, no período certo de maturação, e assegurando elevado rendimento agrícola e industrial.

Propõem, ainda, os dois técnicos: a) introdução de novas variedades (CB. 40-69, 41-70, 46-16, 46-44 e CB. 34-120) para garantia da estabilidade futura dos canaviais; b) adoção dos processos de adubação usados em São Paulo, sendo conveniente a revisão de fórmulas utilizadas em Pernambuco. Utilização das tortas e do estêrco de galinhas; c) o sistema do espaçamento das canas usadas no Nordeste (em alguns locais, a distância média é de 0,70) é altamente prejudicial e também perigosa no caso de sêca ou pragas; d) vantagem do emprêgo das caldas de destilarias (vinheto) na irrigação dos terrenos, permitindo elevados rendimentos nos canaviais; e) necessidade de preservação com referência a parasitas e moléstias, principalmente o mosaico, a caldeira e o enfossamento (raquitismo).

Depois de estudar oito anos a evolução do ciclo da cana e os problemas que fizeram diminuir o volume do açúcar na região, o Sr. Assis Melo chegou à conclusão que o progresso da agro-indústria do açúcar no Nordeste está condicionado a vários pontos importantes, dentre os quais se destacam: o aproveitamento dos planaltos, a mecanização e adubação da lavoura, a cultura intensiva e a ambundância de transporte.

"As chuvas são variáveis frisou—e a escassês de água prejudica sobremodo o rendimento agrícola, trazendo, além disso, outros problemas de ordem técnica que, para serem resolvidos, requerem excesso de emprêgo de material químico, onerando, assim, a produção. Há necessidade de esquematização para o aproveitamento dos lençóis de água subterrâneos e mananciais à superfície, incluindo pequenas barragens e aproveitamento das precipitações fluviais para uso sistemático dos planaltos, cujo solo, inicialmente fértil nas primeiras plantações, deve ser corrigido e adubado, a exemplo do que é feito atualmente em Alagoas, onde já foi pràticamente iniciada a zona agrícola para os planaltos, com resultados altamente satisfatórios".

O solo acidentado de Pernambuco—segundo a opinião do Sr. Assis Melo— prejudica fortemente a irrigação, merecendo, portanto, um planejamento adequado para evitar ônus muito pesado.

"Levando em conta o volume de água necessário a uma irrigação capaz de suprir a deficiência pluviométrica da região, verifica-se logo que os estados nordestinos não possuem cursos longos de água. Para resolver o problema, haveria necessidade de seguir o exemplo de outros países produtores de açúcar, como o Peru e o Havaí, que possuem adutoras para os seus serviços de canaviais, ora acumulando água dos degelos, ora retirando água dos lençóis subterrâneos." Finalmente, o técnico aconselha o plano de barragens pequenas e em grande quantidade, para maior acúmulo do líquido, usando-se as depressões do terreno.

TERMINOLOGIA TEUTO-BRASILEIRA DO AÇÚCAR

Por sugestão do sociólogo Gilberto Freyre ao professor Frederic Irman, do Departamento de Língua e Civilização Luso-Brasileira da Universidade de Heildelberg viajou para o Recife, onde já se encontra, o bolsista alemão Gherard Ludwig, que realizará um estudo sôbre a terminologia teuto-brasileira do açúcar. O estudante alemão fará todo o seu trabalho como bolsista do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisa Sociais, devendo permanecer em Pernambuco durante seis meses. Na opinião dos estudiosos da matéria, tal pesquisa ajudará a esclarecer pontos desconhecidos ou pouco estudados da complexa terminologia do açúcar no Nordeste.

AGRADECEM OS TRABALHADORES DE PERNAMBUCO

Em ofício dirigido ao Embaixador Edumundo Barbosa da Silva, presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco agradece à doação de seis milhões de cruzeiros, aprovada pela Comissão Executiva da autarquia, para a conclusão das obras do Hospital do Açúcar, em Casa Forte, na cidade do Recife. Diz o ofício que a decisão de manifestar a gratidão dos trabalhadores ao I. A. A. foi tomada em grande assembléia, após a exposição do presidente do sindicato, Sr. Diógenes Wanderley.

AJUDA AOS FLAGELADOS DE ALAGOAS

Atendendo ao apêlo que lhe fôra dirigido pelo Governador Luiz Cavalcanti, para que o Instituto do Açúcar e do Álcool auxiliasse os flagelados das enchentes do rio Mundaú, no Estado de Alagoas, o presidente da autarquia autorizou a imediata transferência para a Delegacia Regional de Alagoas da importância de cinco milhões de cruzeiros. No telegrama que enviou ao governador alagoano o Embaixador Edmundo Barbosa da Silva declara que êsse auxílio do I.A.A. ao laborioso povo alagoano seguia juntamente «com sinceros votos para que fôssem minimizados os efeitos da enchente do Mundaú».

APLAUSOS DO LEGISLATIVO PERNAMBUCO À ATUAÇÃO DO PRESIDENTE DO I.A.A.

A Assembléia Legislativa de Pernambuco aprovou, unanimente, um voto de aplausos à atuação do Embaixador Edmundo Barbosa da Silva à frente do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com a proposta do Deputado Francisco Falcão. Neste sentido o Deputado Paulo Pessoa Guerra, presidente da Assembléia Legislativa, dirigiu ao Embaixador Barbosa da Silva o seguinte telegrama:

"Atendendo à aprovação unânime do requerimento 567, *de autoria do deputado Francisco Falcão, apraz-me comunicar haver sido consignado na ata dos trabalhos desta Assembléia Legislativa um voto de aplausos pela maneira altamente elogiável e patriótica com que V. Sa. vem presidindo o Instituto do Açúcar e do Álcool, especialmente pelo acôrdo firmado com o Banco do Brasil, na sua Carteira de Colonização. Atenciosas Saudações."*

O INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL FABRICA PROTEÍNA NO NORDESTE

Por iniciativa do Professor Osvaldo Gonçalves de Lima, diretor do Instituto de Antibióticos da Universidade do Recife, foi entregue ao Reitor João Alfredo a primeira saca de proteína produzida na nova fábrica instalada na Destilaria Central de Alagoas, de propriedade do I.A.A., para que permaneça em lugar de destaque na Reitoria, como testemunho dos esforços empreendidos pela Universidade no campo da pesquisa tecnológica para alcançar o aproveitamento econômico de resíduos industriais. O Professor Gonçalves de Lima orienta não só a fábrica do I.A.A. em Alagoas mas também a Fábrica Cêrro Azul, que produz proteína de acôrdo com o mesmo processo no interior pernambucano.

Em declarações ao **Diário de Pernambuco** o cientista brasileiro historiou o programa de trabalho visando à produção de proteína por via microbiológica à base do melaço de cana e de calda das destilarias. Segundo informou, a utilização das caldas ou vinhaças como matéria-prima na indústria de levedura alimentar, reduzindo de 160% o seu BOD5, deve ser considerada um importante aproveitamento econômico, pois não excluiu, antes facilita, o seu emprêgo na irrigação dos campos de cultivo na estação sêca e represamento durante os meses de chuva. Disse igualmente o Professor Gonçalves de Lima que a produção dêsse alimento forrageiro, agora em curso sistematizado e crescente, se prenuncia de notável repercussão econômica para o Nordeste no setor da pecuária.

Recentemente, o diretor do Instituto de Antibióticos acompanhou, juntamente com outros pesquisadores seus colaboradores no programa das proteínas, o Sr. Moacyr Soares Pereira, da Comissão Executiva do Comissão Executiva do I. A. A., numa visita à fábrica instalada em Alagoas, a fim de examinar, por ordem do Embaixador Edmundo Barbosa da Silva, presidente da autarquia, o início de funcionamento dêsse empreendimento industrial.

«DIA DA CANA»

Por iniciativa do C. C. Cultural Rosa Souza Braga, Associação Rural, Associação dos Plantadores de Cana, Cooperativa dos Usineiros, Sindicato de Usineiros e Instituto do Açúcar e do Álcool, foi comemorado em Campos, no dia 14 de agôsto corrente, o «Dia da Cana». Houve concursos de cartazes alusivos à cana, com prêmios oferecidos pelos Lions Clube, e da melhor cana do ano, com prêmio oferecido pelo Rotary Clube. No local em que se plantou cana pela primeira vez na terra Goitacá a Rainha da Cana repetiu o gesto de Pero de Góis. O Dr. Barbosa Guerra fêz uma conferência sôbre a história da cana e o Dr. Frederico da Veiga falou sôbre o desenvolvimento técnico agrícola da cana e o seu aproveitamento na indústria. No convite distribuído para as solenidades, os promotores das comemorações do «Dia da Cana» fazem um breve histórico da cana-de-açúcar e um apanhado dos diversos produtos dela obtidos no município de campos.

CONSIDERAÇÕES SÔBRE A TRATORIZAÇÃO DA CULTURA CANAVIEIRA

Duvílio Aldo Ometto
Da E.S.A.L.Q.

NO afã de obter maior rendimento do trabalho e diminuir o custo da produção, o homem procura na máquina a solução dos principais problemas agrícolas. Com isso, vão-se intensificando as pesquisas sôbre o comportamento da máquina, visando uma constante evolução dêsse elemento básico da nossa agricultura.

A cultura canavieira, a exemplo de outras, tem seu desenvolvimento assegurado porque conta com um grupo de máquinas perfeitamente selecionadas para tôdas as fases dela, proporcionando-lhes dessa maneira, completa mecanização. Tendo o nosso país uma população rural bastante elevada, é realmente significativo conseguir essa substituição do trabalho braçal pela máquina, sem que caia a produtividade.

E' compreensível que em certas circunstâncias não seja possível ao lavrador mecanizar totalmente a cultura, mas o que se tem observado é êle procurar o máximo emprêgo de máquinas.

No panorama estatístico, é a seguinte a situação da lavoura canavieira no Brasil e no Estado de São Paulo, que está em contínuo desenvolvimento.

Brasil

	Área de plantio em ha	Produção em toneladas
1958	1.208.134	50.020.121
1959	1.291.073	53.512.330
1960	1.339.933	56.926.882

Estado de São Paulo

1958	315.522	16.521.105
1959	350.582	18.120.235
1960	371.593	19.896.447

Com a implantação da indústria nacional de tratores e imple-

mentos agrícolas, poderá o agricultor fazer uma criteriosa escolha do equipamento para a cultura canavieira, lembrando-se também que o problema de assistência à máquina é decisivo para quem a adquire.

Queremos apresentar uma síntese da completa mecanização dessa lavoura que atualmente alcança grande importância econômica.

Iniciando-se pelo trator utilizado, que é o "trator-canavieiro", vamos dizer que êle se caracteriza pela sua grande altura livre dos eixos sôbre o solo, tornando-o bastante eficiente para lavoura mesmo em camalhões, ou para cultivo, ainda que a cultura esteja bastante desenvolvida. É ideal também para os trabalhos de polvilhamento e pulverização.

O trator possui, geralmente, o eixo dianteiro em arco e também bitola ajustável. O seu rendimento cresce quando trabalha em talhões não muito acidentados, onde em média chega a cultivar 2 quartéis, por hora de serviço. Presta-se também para aradura, gradagem, transporte, etc. A seguir, vamos tecer algumas considerações sôbre as principais operações da cana-de-açúcar.

a) Preparo do solo

Para o preparo inicial do solo, são utilizados os arados de discos, em número variável, de acôrdo com a potência do trator. Em nossa região, é muito usado o arado de 3 discos, com levantamento hidráulico.

A aradura é feita à profundidade média de 20 cm. com alguns dias de antecedência do plantio, seguindo-se a gradagem, com grades de discos, ficando, assim, o terreno perfeitamente preparado para receber as mudas de cana.

No caso de reforma, executa-se uma primeira aradura de 15 a 20 cm, para destruir as socas; seguindo-se uma aradura a maior profundidade, isto é, de 20 a 25 cm.

b) Sulcamento

Preparado o terreno, é feito o sulcamento em nível ou em linha reta, conforme a topografia do mesmo.

Os sulcadores empregados são geralmente de 1 linha, com engate de 3 pontos para levantamento hidráulico, regulável, sendo tracionado por um trator de 20 a 30 c.v. O outro tipo, também utilizado, é o sulcador de arrasto (de rodas), de 1 linha, regulável na largura e profundidade do sulco, exigindo geralmente para o seu trabalho um trator de potência de 40 c.v. para cima. O sucador de 2 linhas, de rodas, pesando em média 1.000 quilos,

precisa de trator com potência de 50 c.v. para cima e tem uso mais restrito que os tipos anteriores.

O espaçamento dos sulcos está compreendido de 1,30 m a 1,60 m, e a profundidade de 20 a 30 cm.

c) Plantio

A cultura canavieira apresenta duas épocas de plantio. A chamada cana de ano é plantada de agôsto a outubro; e a cana de ano e meio, de dezembro a março. O plantio é feito com canas inteiras ou com toletes de 30 a 40 cm. Êsse processo é o mais utilizado nessa região, e acreditamos ser o que predomina, em geral. O plantio com toletes apresenta um menor rendimento, sendo feito em regiões em que o tolete deva sofrer tratamentos. A cobertura do sulco em algumas propriedades é realizada com trator operando com cultivador adaptado, sendo que a camada de terra é de 10 cm, mais ou menos, para facilitar a germinação. E' também bastante empregada na região a cobertura com "planet", seguido de repasse com enxada.

A operação de plantio com toletes é feita mecânicamente, usando-se plantadeira, a qual sulca, aduba, distribui as mudas, cobre, realizando ainda a compacidade do solo. O rendimento médio dessa plantadeira tipo SANS, fabricada em Santa Bárbara D'Oeste, é de 5 hectares em 10 horas de trabalho, com um trator de 30 c.v. para cima. A economia de mão-de-obra, segundo dados da fábrica, é mais ou menos em tôrno de 75%, sendo que são necessários apenas dois homens para alimentar a plantadeira com os toletes. A sua maior vantagem é o seu emprêgo em qualquer época, mesmo em tempo de sêca.

d) Adubação

A adubadora de 2 linhas é bastante usada nas grandes culturas. Essa operação é realizada na ocasião do plantio, no fundo do sulco, na base de 120 a 125 g de adubo por metro de sulco. A adubação da soca é feita depois do enleiramento ou queima de palhiço, num sulco feito com riscador, ao lado das socas. Nas culturas menores, também se usa adubadora de tração animal, e mesmo carroças adaptadas para distribuir o adubo. Há ainda casos em que se aduba manualmente.

e) Cultivo

São empregados cultivadores de vários tipos para combate às ervas daninhas. Assim, são bastante eficientes os cultivadores de

4 hastes porta-ferramentas, como também o de 6 hastes, onde estão fixadas as enxadas ou carpideiras. As hastes são reguláveis, e o cultivador é acionado no levante hidráulico de 3 pontos.

O cultivador poderá ainda estar acoplado de adubadora. Nesse caso, além de rodear e cultivar a cana, também faz a adubação em cobertura da cultura. Êsse implemento poderá ainda ser equipado com sulcador ou plaina, utilizando-se a mesma armação.

Com a grade-cultivadora, para duas linhas, geralmente de 8 discos recortados, reversível e regulável, para tratôres, em geral com levantamento hidráulico, é possível aproveitar o trator para todos os estágios de cultivo da lavoura. A terra é jogada para dentro ou para fora pelos discos, os quais fazem um eficiente trabalho de combate à erva-daninha.

Controla-se o mato no sulco com o emprêgo de ervicidas, em pré-emergência ou post-emergência, logo após o plantio. Com essa prática, evita-se o uso de enxadas no sulco durante um bom tempo.

Além do cultivo químico, já existem ensaios para o cultivo à chama, onde o conjunto é adaptado a um trator. Como se verifica, os técnicos estão empenhados em aumentar o rendimento de tôdas as operações da cultura, pelo aproveitamento de menor número de operários.

f) Corte

O corte da cana é a operação mais onerosa, e a limitante da área de plantio. Por conseguinte, o corte mecânico dos canaviais completa o plano de mecanização integral da cultura. As colhedoras importadas não deram resultados satisfatórios devido às condições diferentes que aqui encontraram. Além disso, a cana cortada é enleirada em 4 ou 6 linhas, sendo necessária outra operação, que é a do levantamento da cana cortada.

Essa situação foi resolvida aqui na região com a fabricação, por uma firma local, Moto-Cana S/A, de uma colhedora que, além do corte, faz a descarga no próprio veículo transportador.

Em linhas gerais, os dados apontam a colhedora Piracicaba como capaz de cortar e carregar 150 toneladas de cana por dia de 10 horas. Êsse valor corresponderia ao emprêgo de 100 homens. Estando montada em chassis de caminhão, trabalha em terrenos de acentuada declividade. As canas deverão ser de variedades eretas, sendo que o disco superior pode ser regulado às diferentes alturas. O corte feito pelo disco inferior é bem rente ao chão, portanto bastante satisfatório.

Nos dados divulgados por técnicos, onde a colhedora está operando, na última safra o custo de tonelada de cana colhido manualmente foi mais elevado que o feito pela colhedora.

Portanto, é com justo orgulho que podemos também afirmar que o problema de corte da cana também já entrou para a fase completa da mecanização, em virtude dos resultados amplamente favoráveis obtidos com a colhedora Piracicaba.

Os diversos tipos mecanizados de transporte do produto, onde também são usadas carrêtas tratorizadas, completam a entrega da cana.

Como vemos, a lavoura canavieira está perfeitamente preparada para atingir a meta do aumento da produtividade, dando ao mesmo tempo ao nosso trabalhador rural um nível mais compatível de vida. Acreditamos que realmente a nossa agricultura está caminhando para dias melhores, e confiantes recomendamos a intensificação das práticas tratorizadas na cultura canavieira.
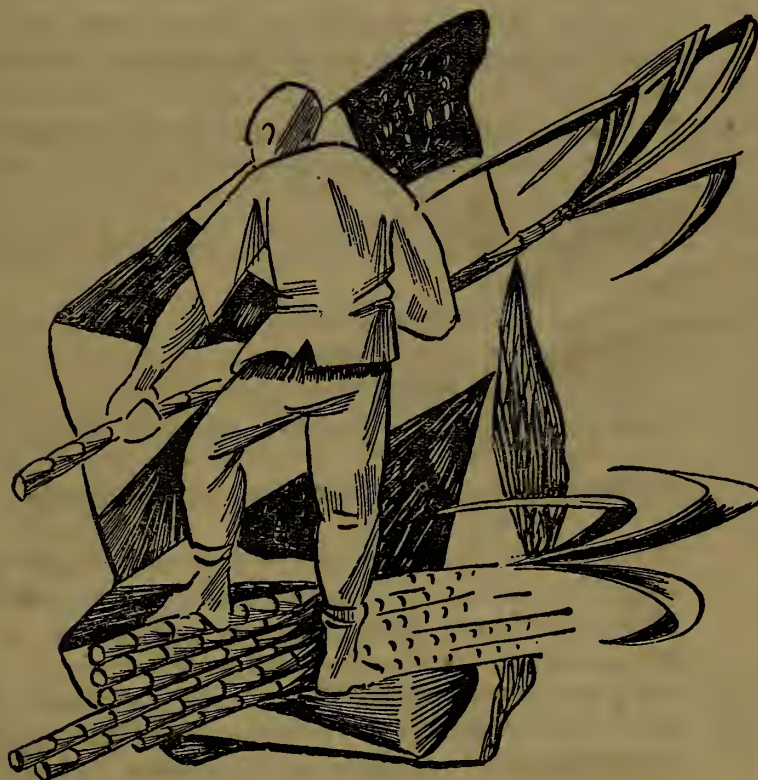
A DETERIORAÇÃO DOS MELAÇOS ARMAZENADOS

Ênio R. de Oliveira
E. S. A. Luiz de Queiroz U. S. P.

1.—Introdução

Sabe-se, de há muito, que os melaços armazenados sofrem, progressivamente, uma queda na percentagem dos seus principais constituintes, com graves prejuízos para a fabricação do álcool, rum, etc.

Os autores que se dedicaram a êste estudo observaram que os melaços armazenados por tempo, relativamente longo, apresentam:

a) progressiva diminuição do teor de sacarose;

b) vagarosa e irregular diminuição do teor de açúcares redutores;

c) constante diminuição dos açúcares totais;

d) constante diminuição do brix;

e) queda do pH;

f) substâncias orgânicas aromáticas, desprendimento de CO2 e outros gases;

g) aumento na percentagem de açúcares infermentescíveis;

h) intenso escurecimento do produto, etc.

Duas são as causas dessas modificações: a) a presença de microorganismos, e b) reações químicas autógenas.

2.—Decomposições produzidas por microorganismos

O melaço, devido à sua alta densidade, não oferece condições muito propícias ao desenvolvimento de microorganismos. Não obstante, como conseqüência da entrada de água das chuvas nos depósitos mal construidos, há uma contínua difusão do material mais denso (melaço) para o menos denso (água), resultando dêste fato a formação de zonas com variáveis teores de açúcar, propiciando-se, assim, condições para o desenvolvimento de várias espécies de fungos, leveduras e bactérias.

Ainda que a ação dêsses sêres esteja confinada a essa camada sobrenadante, os prejuízos não são desprezíveis.

Hucker e Paderson, citados por Owen, observaram tórulos desenvolvendo-se em melaço com 60º Brix. Uma dessas espécies, isolada e inoculada em melaço com 70º Brix mostrou, após duas semanas de incubação, os seguintes resultados (quadro I):

Quadro I

Análises	*Melaço original*	*Após 2 semanas*	*Difer.*
Brix corrigido	71,30	68,39	—2,91
Sacarose Clerget	54,65	49,96	—4,69
Açúcares redutores	11,49	6,50	—4,99
Açúcares totais	66,14	56,46	—9,68
Tórulos/g	2.080.000		

Êsses autores, estudando o papel das leveduras na fermentação espumosa, observaram que nenhuma das espécies estudadas foi capaz de induzir uma fermentação na densidade normal dêsses melaços, porém sugeriram que na superfície, onde há absorção de umidade, pode haver alguma atividade.

O *aspergillus repens*, de grande capacidade de adaptação e ativo potencial de inversão, provoca êste fenômeno até 75-80º Brix. *Penicillium expansum* pode, igualmente, causar inversão de sacarose em melaço a 70º Brix (Kopelof).

O quadro II mostra a ação de fungos e tórulos sôbre melaços diluidos:

Quadro II

Amostra	*Inóculo*	*Brix*	*Sacarose Clerget*	*Açúcares redutores*	*Açúcares totais*	*Perda de açúcares totais*
A	Contrôle	70,05	48,36	16,13	64,49	—
B	Fungos	69,39	37,90	26,59	64,49	—
C	Tórulos	68,11	51,40	10,82	62,22	2,27
D	Fungos + Tórulos	68,56	42,36	21,09	63,45	1,04

Bakyshinskaya observou bactérias desenvolvendo-se em melaços de beterraba com 68-69º Brix e provocando uma queda no Brix, de 1,3% ao mês. As contagens efetuadas mostraram a presença de 50.000 bactérias por grama.

Owen encontrou, entre outros, os seguintes microorganismos desenvolvendo-se em melaços: *Arpergillus niger, A. repens, A.*

flavus, *A. nidulans*, *Citromyces*, *Penicillium expansum*, *P. diverticatum*, *P. luteum*, *P. purpurogenum*, *P. roseum*, *Fusarium sp.*, *Monilia nigra*, *Bacillus subtilis*, etc.

O gráfico I, do citado autor, mostra a ação dos vários agentes de decomposição, em função da densidade.
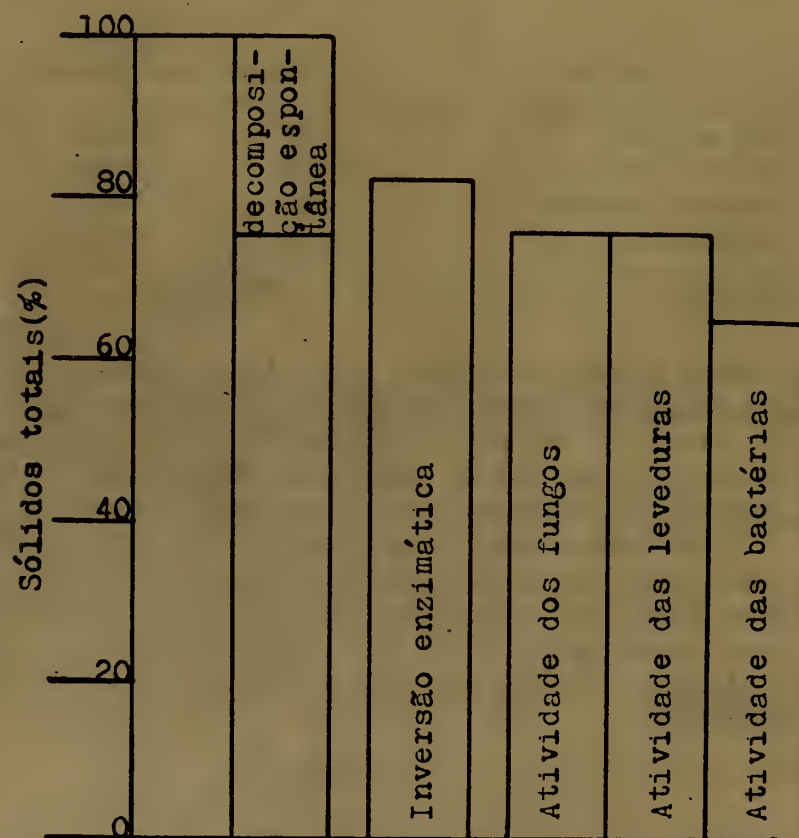
Gráf. I. — Ação microbiana e química em melaços armazenados, em função da densidade (Segdo. Owen).

Para Owen a ação dos microorganismos não pode ser considerada como a principal causa da deterioração dos melaços. E' verdade que ela não se manifesta sòmente pela diminuição dos açúcares, mas, também, pelo aparecimento de substâncias orgânicas nocivas à fermentação alcoólica.

3.—Decomposições produzidas por reações químicas internas

A magnitude das decomposições que se processam nos melaços e a ação limitada dos microorganismos fizeram com que vários pesquisadores tivessem as suas atenções voltadas para outras causas da deterioração.

De fato, os microorganismos, conquanto depreciam os melaços, têm sua ação confinada às camadas superiores, sempre mais diluidas, como resultado da absorção da umidade atmosférica ou da entrada de água de chuva nos tanques de armazenamento.

Se a densidade dêsse material é, normalmente, um fator limitante da proliferação daqueles organismos, não o é, entretanto, para as decomposições de origem química que parecem se processar justamente nos melaços mais concentrados. O gráfico I ilustra o que acabamos de afirmar.

Entre nós, Drews observou decomposições dêste tipo no Estado do Espírito Santo e suas graves conseqüências para a fermentação alcoólica.

A chamada fermentação espumosa está, também, ìntimamente relacionada a estas decomposições.

Browne, com a finalidade de estudar essas alterações, analisou duas amostras de melaços cubanos, armazenados durante 21 anos, obtendo os resultados seguintes:

Quadro III

	MELAÇO Nº 1			*MELAÇO Nº 2*		
	Anál. orig.	*Anál. final*	*Dif.*	*Anál. orig.*	*Anál. final*	*Dif.*
Pol	24,86	6,40	—18,46	25,52	--9,60	—35,12
Sacarose	31,30	12,61	—18,69	34,79	6,61	—28,18
Redutores	19,10	23,57	+ 4,47	25,09	34,13	+ 9,04
Aç. totais	52,04	36,84	—15,20	61,71	41,08	—20,63

Devido ao ácido fórmico produzido durante as reações, não foi possível, segundo o autor, o desenvolvimento de microorganismos.

Kopeler, igualmente, constatou em melaços cubanos várias modificações, em apenas 7 meses de armazenamento (quadro IV).

Quadro IV

	Anál. original	*Anál. final*	*Diferença*
Brix	89,23	88,2	—1,21
Sacarose	37,75	34,98	—2,77
Glucose	11,48	10,58	—0,90
Aç. totais	49,23	45,56	—3,67
pH	5,92	5,23	—0,69

As decomposições espontâneas podem ser violentas, como aquelas observadas por Fromen e Bowland, em Pôrto Rico. Como conseqüência, houve uma perda de 6 500 000 1 de melaços.

Interessante observar o paralelismo entre as observações de Browne, durante 21 anos, e as de Kopfler, realizadas em apenas 7 meses, conforme mostra o gráfico II, de Reich.
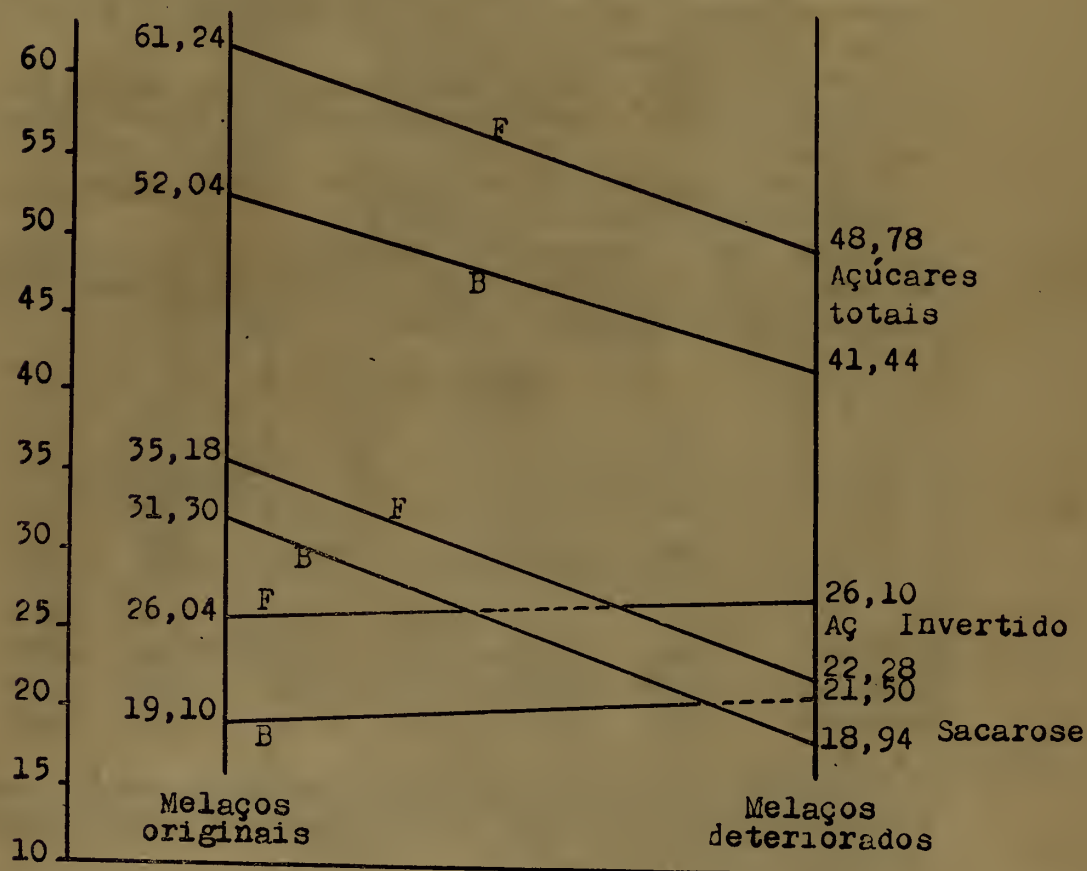
Gráf. II. — (Reich)

F = melaços da Central Fajardo (P. Rico) — tanque 2
B = melaços cubanos (Browne)

Para êsses autores, além da natureza, a temperatura do melaço ao ser armazenado tem um importante efeito na velocidade das reações

A temperatura crítica parece ser de 54º-55ºC. Segundo Trivett, o fenômeno é mais evidente nos meses quentes. As altas densidades, longe de dificultarem essas transformações, favorecem-nas.

A explicação para essas deteriorações espontâneas em melaços armazenados é dada por dois grupos de pesquisadores: um que

sustenta como causa a ação dos aminoácidos dos melaços sôbre os açúcares redutores e outro, como a ação da cal—Ca (OH)2— usada na clarificação do caldo, sôbre os mesmos açúcares.

Em verdade, várias dúvidas pairam sôbre êsses fenômenos. Quiçá, em futuro próximo, elas possam ser, satisfatòriamente, esclarecidas.

4.—Bibliografia

BAKYSHINSKAYA, O. A.
1959 — "Losses of molasses in storage", Khlebopekar i. Konditer. Prom., *3* (2): 13-16; *Int. Sug. Jour.*, 1960, *LXII* (734): 49

BROWNE, C. A.
1929 — "The spontaneous decomposition of sugar molasses", Ind. Eng. Chem., *21* (6): 600-606.

DREWS, W.
1960 — "A fermentação do melaço de cana-de-açúcar no Brasil", I.Z., Piracicaba, Mimeogr., Ilustr., *II*: 329-349.

FROMEN, G., Ed. Bowland
1955 — Rapid deterioration and destruction of molasses in storage, *The Sug. Jour.*, *50* (6): 55.

————, ————
1960 — What causes rapid deterioration and destruction of blackstrap molasses, *The Sug. Jour.*, *23* (10): 28-32.

GEERLIGS, H.C.P.
1940 — The keeping quality of cane sugar molasses, *Int. Sug. Jour.*, *XLII* (493): 25-27.

KOPFLER, F. W.
1938 — Some changes occuring in the composition of final molasses during storage, *Int. Sug. Jour.*, *XL* (471): 108-109.

OWEN, W.
1939 — "Blackstrap molasses as raw material for biochemical industries", Russel Palmer Publ., London.

————, ————
1949 — "The microbiology of sugars, syrups and molasses", Burgess Publ. Co., Min., U. S. A.

REICH, G.
1956 — "Pérdida de sacarose por reacciones exotérmicas en mieles finales almacenados", Memoria de la XXX Conf. An., As. Tec. Az. de Cuba: 115, La Habana.

TRIVETT, J. C.
1954 — "Defrothing of final molasses", *The Sug. Jour.*, *49* (1): 54.

GALERIA DE SENHORES DE ENGENHO

Miguel Costa Filho

II

JOSÉ Rebelo Perdigão, que levantou, em data aliás não sabida, um engenho de cana em Mariana, o primeiro montado nessa região e, possìvelmente, um dos três ou quatro primeiros engenhos construídos em Minas Gerais, merece figurar em segundo lugar nesta galeria por aquêle motivo e pelo realce de sua atividade pública na colônia, durante algum tempo.

Tendo sido incumbido de averiguar as minas de São Paulo e de Taubaté pelo Rei, Artur de Sá, Governador do Rio de Janeiro, nomeou em 16 de setembro de 1697 seu secretário nessa missão José Rebelo Perdigão, por ser "pessoa de suma inteligência e confiança" e possuir as "condições precisas" e todos os mais requisitos "que se requerem de grande capacidade e cabais merecimentos".[1] Lê-se mais na provisão que o nomeado servira a S. M. no têrço da guarnição da Côrte como soldado de uma companhia. Veio ao Brasil com Àrtur de Sá, aqui assentando praça em outra companhia, mas ficou a serviço do Governador.

O provimento de Perdigão no cargo de secretário foi renovado pelo Governador mais de uma vez, sendo quase certo que o exerceu até que Artur de Sá deixou o Brasil.

No exercício daquela função acompanhou o Governador na sua primeira viagem a São Paulo e minas dêste, iniciada a 15 de outubro de 1697.

No ano seguinte, antes de março, estavam novamente no Rio de Janeiro.[2]

Artur de Sá voltou àquelas partes de seu govêrno, com seu secretário, em outubro de 1699.

Entre a documentação relativa ao bandeirismo, publicada por Basílio de Magalhães, precursor das pesquisas arquivais acêrca daqueles feitos dos paulistas, bom e inesquecível amigo dêste au-

---

1 "Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo", *18*, 291.
2 Id., 501 e 501-502.

tor, encontra-se uma provisão escrita por José Rebelo Perdigão e assinada a 2 do referido mês, ainda no Rio de Janeiro, por Artur de Sá.[3]

A 9 de novembro seguinte, pelo menos, já estavam em São Paulo, onde se demoraram até, no mínimo, 8 de março de 1700. Chegaram ao Rio antes de 19 de maio, mas aos 20 de setembro se achavam em Taubaté, de caminho para as minas de seu sertão. Em 15 de novembro estavam no Ribeirão de N. S. do Carmo, hoje Mariana, e em 17 de dezembro no Distrito do Rio das Velhas.

Já velho, escrevendo a notícia dos primeiros descobrimentos das Minas Gerais para o Padre Diogo Soares, recorda Perdigão essa época distante, mencionando o regimento elaborado para as minas e insinuando sua participação nesse trabalho.[4]

Nessa ocasião é que Artur de Sá teria arranjado o "grande cabedal" referido por Antonil, o que, aliás, é confirmado pelas tardias notas de Bento Fernandes Furtado de Mendonça.

O jesuíta diz que aquêle Governador fôra duas vêzes às ditas minas.[5]

Em verdade, não se pode depreender isso do único período dedicado por Perdigão à presença de Artur de Sá no território de Minas Gerais. E' lamentável o seu laconismo, a insuficiência de suas informações, quiçá a sua incompreensão, tal como aconteceu com tantos outros moradores daquela região, da importância de seu depoimento, parte e testemunha que foi de episódios, de acontecimento que modificaram a fisionomia econômica, social, política, da colônia.

Cabe agora perguntar, se é certo que Artur de Sá se enriqueceu em Minas, aonde fôra não como minerador, como negociante, em suma, como simples particular, mas como Governador da Repartição do Sul do Brasil, não teria feito o mesmo, ainda que, em ponto pequeno, o seu secretário e compatriota José Rebelo Perdigão? Não teria êste obtido então algum ouro daquelas pingues minas que a tantos tentaram e venceram?

Nada se alegou contra êle nesse capítulo escabroso.

Mas, ganhou terras em que se estabeleceu, ignoramos se nessa ida às minas com o Governador ou se depois que, voltando Artur de Sá para Portugal, retornou do Rio às Minas Gerais o brilhante funcionário, desta vez para ficar até a morte.

Ora, sabe-se que Artur de Sá deixou aquêle govêrno em julho de 1702, tendo o nôvo titular tomado posse no dia 15 daquele mês.

---

3 Id., 363-364.
4 "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", *69*, 1ª, 277. E' datada de 2 de janeiro de 1733.
5 "Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas", Lisboa, Oficina Deslandesiana, 1711, p. 144.

Sabemos ter Perdigão alegado que, segundo cálculo que as suas palavras autorizam, mais ou menos em 1703, recebera uma sesmaria no Ribeirão de N. S. do Carmo.

Pode ser que tivesse esperado o nôvo Governador para obtê-la, mas é possível que o fato houvesse acontecido um pouco antes, ou seja em 1702. Ter-lha-ia dado o mesmo Arthur de Sá.

O certo é que reveremos José Rebelo Perdigão, o antigo secretário do govêrno da Repartição do Sul do Brasil, novamente nas minas, agora sem o seu antigo chefe e sem o destacado cargo que durante anos exercera, ao que parece, com brilho e inteligência.

Não tardou muito, porém, a ser novamente aproveitado em funções públicas.

Afirma Basílio de Magalhães que Manuel Nunes Viana o fêz superintendente das minas daquele ribeirão.[6] Desconhecemos a fonte em que se apoiou o grande sabedor da história das bandeiras e das minas para fazer tal afirmação.

Mais tarde, ao se reunir no dito arraial, aos 8 de abril de 1711, a junta convocada por Antônio de Albuquerque para no mesmo arraial se levantar uma Vila, estava presente José Rebelo Perdigão, que, aos quatro de julho seguinte, foi eleito para fazer parte da Câmara local, como juiz mais môço, empossando-se, com os mais, no dia 5.[7]

Consoante alegaria depois em petição dirigida a D. Brás Baltasar da Silveira, Antônio de Albuquerque lhe dera terras em que se situou, onde fêz roças e um engenho de moer cana e onde mantinha muitos escravos. A carta de sesmaria daquele Governador dando-lhe as novas terras pedidas tem a data de 11 de julho de 1717.[8]

Antônio de Albuquerque o contemplou ainda com o cargo de Superintendente do Distrito de N. S. do Ribeirão do Carmo, para o qual o elegeu na provisão datada de 27 de abril de 1711.[9] Aliás, depreende-se dêsse ato do pacificador das minas que, antes de nomeado formalmente, Perdigão já exercia as funções de superintendente, pois Antônio de Albuquerque diz que, por faltarem nas minas ministros que pudessem julgar e determinar os direitos das partes e deferir seus requerimentos, e enquanto não chegassem os ministros que S. M. elegera para aquelas comarcas, era preciso continuassem os superintendentes que êle, Albuquerque, nomeara, por distritos separados, para que assim se pudesse ad-

---

6 R.I.H.G.S.P. cit., 483.
7 Revista do Arquivo Público Mineiro, 2, 82.
8 Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial, Secretaria do Govêrno, cod. 9, fls. 258v — 259.
9 R.A.P.M., 2, 786.

ministrar justiça com a jurisdição possível, permitida pelas leis em casos semelhantes e pelo regimento trazido pelo Desembargador José Vaz Pinto, que fôra superintendente desta "conquista". (Que dirão dessa expressão empregada pelo alto preposto de S. M. aquêles que negam a categoria de colônia que a Corôa dava ao Brasil?).

Nomeado o antigo secretário de Artur de Sá Superintendente do distrito do Ribeirão de N. S. do Carmo, no qual havia "muitos anos" residia e era dos principais moradores, o Governador esclareceu que o nomeado teria a jurisdição civil e do crime, de acôrdo com as leis, na falta de ministros letrados, e observaria também o citado regimento, no que fôsse conveniente ao serviço de S. M. e à boa arrecadação da real fazenda.

Não tardou a ser dada a José Rebelo Perdigão, cujo talento e experiência haviam sido gabados por Antônio de Albuquerque, uma missão de certa importância: tirar devassa da confederação de escravos pretos acusados de pretenderem matar os brancos, inclusive seus senhores, sendo os cabeças de propriedade de Antônio Furquim, dois, do padre Contrie um, e do próprio Perdigão, o quarto.[10]

José Rebelo Perdigão foi confirmado no pôsto de Mestre de Campo do têrço auxiliar do distrito do Ribeirão de N. S. do Carmo, em virtude do falecimento de Domingos Fernandes Pinto, por carta régia de 25 de janeiro de 1715.[11] Teve sob o seu comando, entre outros, o Sargento-mor Antônio Ferreira Pinto e os Capitães Antônio Bernardes Caminha, Manuel Rodrigues Soares, Francisco da Costa Fragoso, Paulo Rodrigues Durão, Manuel Rodrigues de Sousa, Francisco de Siqueira Dantas e Gonçalves da Costa Gomes.

Apesar de senhor de engenho, o Mestre de Campo José Rebelo Perdigão teve parte destacada na guerra aos engenhos de Minas Gerais, movida pelos Governadores. Por ordem do Conde de Assumar, realizou uma "diligência" no engenho de Negreiros, em 9 de outubro de 1719.

Em que consistiu esse diligência? Cremos que na desmontagem do engenho.

Em seguida, o Governador determinou-lhe que procedesse da mesma forma em todos os distritos de seu regimento, só lançando mão das armas se encontrasse resistência.[12]

O mesmo Assumar nomeou-o provedor dos Quintos.[13]

---

10 Id., 787-788.
11 Id., *20*, 439.
12 Id., *24*, 2ª 588.
13 Id., 724.

Na carta que escreveu ao Rei em 21 de julho de 1720 sôbre os acontecimentos que tinham perturbado a vida das minas nas semanas antecedentes, D. Pedro de Almeida louvou e destacou o zêlo e prontidão de José Rebelo Perdigão, que logo acorreu ao seu chamado, ao contrário de outros, com muita gente armada de "seu partido".[14]

Tendo assim participado da repressão àquele levante, foi ainda elogiado pelo Conde de Assumar em ordem datada de 19 de setembro daquele ano, nomeando-o para governar o regimento da ordenança de Vila Rica e seu distrito, em substituição ao Mestre de Campo Pascoal da Silva Guimarães,[15] aliás o verdadeiro chefe do dito levante.

A última notícia que se conhece de Perdigão parece ser a que êle próprio deu, como se viu, no princípio de 1733, ao atender ao pedido do padre Diogo Soares.

14 "Um episódio da história pátria (1720)", J. V. Couto de Magalhães, R.I.H.G.B., *25*, 561.
15 R.A.P.M., *24*, 2º, 704.

A SELEÇÃO DAS VARIEDADES DE CANA-DE-AÇUCAR PARA A COLHEITA MOTOMECANIZADA

Hugo de Almeida Leme

Prof. Catedrático de Mecânica, Motores e Máquinas Agrícolas da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" — Universidade de São Paulo.

Anivaldo Pedro Cobra
Engenheiro-Agrônomo, Assistente da 15ª Cadeira.

1. Introdução

A maioria das operações nas diversas espécies vegetais cultivadas, para a obtenção dos inúmeros produtos agrícolas, tem sido estudada da melhor forma possível a fim de se obter a mais completa mecanização. Efetivamente, para semeadura, cultivo e colheita foram projetadas e construídas milhares de máquinas agrícolas baseadas nos mais diversos princípios.

A colheita é, entretanto, como nas culturas do algodão, cana-de-açúcar, amendoim, batata, e outras, a operação que apresenta a maior dificuldade, representando mesmo fator limitativo para a produção em diversas regiões. Em inúmeras culturas, a colheita corresponde à soma das operações de preparo do solo, semeadura, adubação e cultivo, e por êste motivo tem-se procurado com urgência construir e aperfeiçoar as colhedoras.

Freqüentemente, observa-se que no Brasil o problema fundamental é o aumento da produção agrícola, e o mesmo fica impossibilitado de solução em conseqüência de não ser possível o agricultor plantar maior área porque não conseguiria colhêr o produto.

Aliás é do conhecimento geral que a colheita do algodão, por exemplo, subiu ràpidamente nos últimos anos. Do preço de Cr$ 30,00, passou para Cr$ 120,00 a arrôba, o que representa pràticamente a metade do preço alcançado na venda. Além do mais, é necessário que o plantador envie à cidade caminhões para trans-

portar os operários colhedores para a propriedade agrícola e, à tarde, novamente os transporte para a cidade, e lute, com todos os meios, para conseguir os operários que necessite para a colheita. Isto para não perder o produto com a difícil operação da colheita manual.

O problema deverá ainda tornar-se mais difícil porque a nossa elevada percentagem de população rural, será, acreditamos, logo bem reduzida. O desenvolvimento do país acarretará, pois, maiores dificuldades se o problema não fôr estudado.

E' imprescindível que sejam procurados, desde já, os meios para possibilitar em breve o emprêgo de máquinas para a colheita dos diversos produtos agrícolas, a fim de permitir a completa mecanização da agricultura.

Entretanto, para o emprêgo de grande número das colhedoras, exige-se que a planta seja melhorada e adquira certas características para o perfeito trabalho das máquinas. Daí ser importante que os geneticistas dos nossos institutos agronômicos, das faculdades de Agronomia atentem para êstes pontos, para que as variedades selecionadas, como em outros países, como por exemplo nos Estados Unidos, sejam dotadas de características que facilitem o trabalho das máquinas.

Por outro lado, desempenha a cultura canavieira na economia brasileira papel de relevante importância. A fabricação de açúcar e álcool representa na produção de nosso país um elemento de destaque. Merece por êstes motivos o estudo de todos os aspectos da cultura, maior atenção, a fim de que o rendimento e a produção sejam cada vez maior, e evidentemente o custo dos produtos mais reduzido.

Depende entretanto, a produção, modernamente, de uma série de fatôres e métodos técnicos que constituem a agricultura hodierna. Assim, a produção agrícola depende de novas variedades de plantas criadas por técnica especializada da genética, mais resistentes às pragas e moléstias segundo a região, mais apropriadas às condições de clima e solo, como ainda mais adaptáveis à motomecanização.

A motomecanização é hoje ponto básico da agricultura moderna, dela dependendo o êxito no aumento da produção, assim como os requisitos fundamentais da elevação da capacidade de trabalho do homem do campo, a melhoria de seu padrão de vida, assim como a resolução do magno problema da diminuição da população rural.

A fim de possibilitar a motomecanização, projetaram-se e construiram-se máquinas para realizar quase tôdas as operações agrícolas e para tôdas as culturas. Assim, a cultura canavieira foi

também motomecanizada, e dispõe-se hoje de máquinas para executar tôdas as operações referidas.

Tal é a importância da cultura canavieira e tais as suas características, que as fábricas de tratores construiram tratores especialmente para esta cultura, aos quais denominaram de *cane sugar tractor*, que se traduz por *trator-canavieiro*.

Dispõe-se atualmente, para a cultura canavieira, de máquinas para realizar o preparo da terra, sulcamento, plantio, cultivo, a colheita e transporte. É evidente que, com a motomecanização, aumentar-se-á o rendimento, assim como resolver-se-á o grave problema da substituição dos braços operários, aumentando-se assim a produção e estabelecendo melhores condições de vida para o homem.

O cálculo do custo de produção da cana-de-açúcar demonstra, em caso geral, que a colheita é uma das operações que representam maior parcela ou exige maior gasto. Logo, é a que deve ser estudada com a maior atenção para redução do respectivo custo. Além disso, o que é mais importante, já se registraram várias vêzes perdas de canaviais em usinas por falta de braços para a colheita, e se continuar no ritmo a que vamos caminhando com operação não motomecanizada, tornar-se-á difícil a produção.

Por todos êstes motivos, tem-se procurado em todos os países motomecanizar a colheita de cana-de-açúcar.

Histórico das colhedoras: Efetivamente, nos Estados Unidos da América do Norte, desde 1889 se iniciou a construção de máquinas para colheita de cana. Porém, sòmente em 1939 é que apareceram máquinas com resultado satisfatório, e foi justamente quando mais premente se tornou a exigência da motomecanização. Desta época em diante a evolução destas máquinas foi bastante grande, acentuando-se mais nos últimos anos. Dentre as fábricas destas máquinas as que mais se destacaram naquele país citam-se a Thomson Hurnicane, Sugar Cane Harvester e a Thornton.

Em Havaí também se tem procurado há muito tempo aperfeiçoar a colhedora de cana. Consta que a primeira patente daquele país, segundo divulgação, é de 1854, sendo a máquina movida por uma parelha de mulas. Em 1925 foi nomeada uma Comissão de Técnicos pela Associação de Usineiros de Havaí para proceder à procura de dispositivo econômico do trabalho. O exame da comissão revelou a existência de 286 dispositivos diferentes para a colheita da cana, mas nenhum adaptável às condições do país. Em 1940 já era adiantado o estudo da colheita mecânica e ùltimamente o desenvolvimento tem sido grande, existindo vários tipos de máquinas em funcionamento.

Na Austrália, há muito também se vem cuidando da colheita mecânica, tendo sido construídas várias máquinas, como por exemplo a Maloney.

No Brasil, também tem-se procurado empreender a motomecanização, e os fenômenos econômicos, sociais e agrícolas ùltimamente têm forçado a importação de várias máquinas e a construção de outras para a solução dêste problema.

Devemos agora ressaltar com entuiasmo que foi patenteado um tipo de colhedora, baseada em princípios próprios às nossas condições, e está sendo contsruída pela Companhia Moto-Cana de Piracicaba. Iniciou a Moto-Cana a farbrição da Colhedora Piracicaba, tendo como base o motor de fabricação nacional, de 120 c. v.

A colhedora Piracicaba agora já é produzida pela Companhia referida, de capacidade média de 180 toneladas por 10 horas, o que varia com as condições da cultura, variedade de cana, etc.

Todavia, para que as colhedoras de cana-de-açúcar, hoje fabricadas no Brasil, funcionem devidamente, é interessante que as variedades de cana apresentem certas caractrísticas, como sejam, além das básicas, as seguintes:

2.1.1.—Colmos erectos.
2.1.2.—Altura uniforme.
2.1.3.—Pequena quantidade de fôlhas.
2.1.4.—Espessura mediana.
2.1.5.—Resistência mediana. Se a cana-de-açúcar não fôr resistente, não aguentará o processo de condução por corrente na máquina, o transporte etc., ao passo que se fôr muito dura oferecerá desvantagens ao corte.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que é muito importante que os geneticistas dos nossos institutos agronômicos, Instituto do Açúcar e do Álcool, do Instituto de Genética e faculdades de Agronomia e demais departamentos atentem para as características exigidas para o trabalho das colhedoras, na melhoria e na obtenção de novas variedades, a fim de possibilitar a urgente mecanização da colheita da cana-de-açúcar.

OS TRABALHOS PARA OBTENÇÃO DE MUDAS DE CANA SADIAS

Franz O. Brieger

O desenvolvimento dos canaviais foi muito prejudicado pela prolongada estiagem ocorrida no ano passado, a qual provocou acentuada escassez de mudas de cana para o plantio no corrente ano.

No Estado de São Paulo, podem-se obter mudas de cana em duas fontes. A principal delas é representada pelas fazendas do govêrno, como sejam, a Estação Experimental de Cana em Piracicaba, e Fazenda Sta. Escolastica, em Araras. Há outras estações experimentais que produzem mudas, porém não se dedicam exclusivamente ao assunto. A outra fonte são as diversas propriedades particulares. Em sua maioria, são usinas que produzem para seu próprio consumo e para o de seus fornecedores.

A Fazenda Sta. Escolastica e a Estação Experimental de Cana de Piracicaba têm êste ano, para distribuir, as seguintes variedades: Co 413, Co 419 e Co 421; CB 34-24, CB 40-69, CB 41-58, CB 41-76, e CB 47-15 etc. As recomendações a respeito de uma e outra variedades poderão ser obtidas com o próprio técnico da fazenda.

A aquisição de mudas deverá ser feita mediante solicitação por escrito, a partir do dia 15 de janeiro, anexando o numerário suficiente para cobrir a compra. O preço das mudas é de Cr$ 1.000,00 por tonelada.

As mudas distribuídas por essas fazendas são pràticamente isentas de doenças. As variedades não são susceptíveis ao carvão. Plantas atacadas pelo mosaico e escaldadura são rogadas. O raquitismo de soqueira é combatido por um tratamento térmico.

O raquitismo de soqueiras é uma das doenças de mais recente conhecimento e, por essa razão, damos alguns informes sôbre o modo de combatê-la. E' ela causada por um vírus, que promove a obstrução dos canais condutores de seiva e água. Essa obstrução é assim prejudicial, principalmente nos anos de sêca, pois, a falta de água no solo é aliada à sua má condução na planta. O Instituto Biológico adaptou a técnica de combate ao mal para as nossas variedades, recomendando o tratamento da cana em tanques de água quente, a uma temperatura constante.

Em experiência conduzida pelo Instituto Biologico, em Sertãozinho e Piracicaba, comparando variedades tratadas com as não tratadas, retiradas dos canaviais da fazenda, notou-se que as canas sadias produzem, em média, 40 por cento a mais que as comuns. Compararam-se as seguintes variedades: Co 419, Co 421, CB 40-69 e CB 41-76.

O tratamento de água quente consiste em manter a cana mergulhada em água quente durante 2 horas consecutivas, a uma temperatura de 50,5 graus centígrados, condições suficientes para inativar o vírus causador da molestia.

Trata-se de preferência a cana velha, lenhosa, que normalmente não serve para o plantio. Seleciona-se a cana, dividindo-a em toletes. Descartam-se todos os toletes defeituosos, com gemas danificadas, enraizados, ou que sejam atacados por broca. Colocam-se os toletes em cestos mergulhando-os em um tanque contendo água quente. Uma bomba instalada no tanque faz que a água circule, uniformizando a temperatura em todos os pontos.

O aquecimento pode ser feito por vapor ou resistência elétrica. Em São Paulo, dá-se preferência ao uso de energia elétrica

Depois de tratada, retira-se a cana do tanque, mergulhando-a por alguns minutos numa solução de um fungicida mercurial, para evitar o seu apodrecimento no solo.

Plantam-se os toletes tratados em terreno indicado para viveiro, em terra fértil e bem adubada. Devido à temperatura

O gráfico mostra a seqüência das operações para a produção de mudas de cana sadias, o que concorre para 30% de aumento na colheita, com redução do custo da matéria-prima.

de tratamento, observa-se péssima germinação dessa cana. A temperatura de 50,5 graus centígrados pode danificar as gemas; porém, como o vírus só morre, no mínimo, a essa temperatura, não se pode agir de outra forma. E' preferível sacrificar algumas gemas do que tornar o tratamento duvidoso.

A cana obtida dêsse campo primário é multiplicada, sem necessidade de nôvo tratamento. Deve-se ter, porém, o cuidado de desinfetar o podão de corte da cana com uma solução de creolina, lisoforme etc., antes de usá-lo no trabalho da cana tratada. A cana ao nascer apresentar-se-á com uma germinação normal e produção superior à da não tratada.

As mudas distribuídas pelas fazendas do govêrno, em Araras e Piracicaba, são exatamente «filhas» das canas tratadas. Assim, quando recebidas na propriedade, deverão ser plantadas com todo o cuidado, e picadas no sulco com um podão desinfetado.

Salientamos que o tratamento térmico sòmente combate o vírus do raquitismo; carvão, mosaico, escaldadura etc., não são combatidas por êsse meio. Nos viveiros de multiplicação dessa cana, deve-se fazer o «roguing» para eliminar as touceiras doentes. Das variedades acima mencionadas, nenhuma é condenada por contrair carvão. Tôdas são recomendadas para o plantio no Estado.

Reproduzido de *O Estado de São Paulo.*

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Em correspondência de Londres, datada de 30 de junho, envia-nos a firma M. Golodetz suas observações e deduções sôbre a evolução do mercado açucareiro internacional na quinzena precedente àquela data. São as que a seguir reproduzimos.

Nas últimas semanas êsse mercado conseguiu uma base mais forte como resultado de mudanças verificadas na situação estatística do açúcar bruto. Cuba anunciou que não venderia outras quantidades do produto no decorrer de 1962 devido a uma safra mais baixa; o nôvo projeto de Lei Açucareira formulado pela Comissão de Agricultura do Senado Americano propõe uma grande quota norte-americana para o Brasil. Isso deu causa a que o Instituto do Açúcar do Brasil perguntasse aos adquirentes de açúcares comprados para embarque em agôsto e setembro se estariam dispostos a adiar seus contratos até outubro e dezembro, desde que logo seriam necessários estoques para abastecer o mercado norte-americano. A nova safra brasileira, programada para ter início no Sul no comêço de junho, foi retardada por uma greve nas usinas açucareiras que se deflagrou a 5 daquele mês. A greve chegou ao fim com o pagamento de salários mais elevados. Tem-se como certo que grande número de compradores de açúcar brasileiro do comêço da safra estão dispostos a transferir a operação de compra para o fim do ano, se lhes fôr pedido, mas o I.A.A. não tomou qualquer decisão, à espera da ratificação das propostas de quotas por parte dos Estados Unidos.

Quando foi feita essa sondagem para um adiamento das operações; soube-se que o Irã em breve anunciaria sua disposição de adquirir 30,000 toneladas de açúcar bruto, acreditando-se também que tanto o Uruguai quanto o Chile se disporiam, em breve, a adquirir outras quantidades do produto. Isso induziu à crença de que uma situação mais tensa, relativamente ao açúcar bruto para pronto embarque, se configurava e os preços reagiriam ligeiramente para alta. Entretanto, tal situação foi abrandada com aparecimento da Indonésia, após longo período de ausência do mercado exportador, como vendedora de açúcar não refinado de alta polarização. Um total de 30.000 toneladas dêsse açúcar foi vendido, e dessa quantidade 10.000 toneladas foram embarcadas para Hong-Kong e 20.000 para o Irã. O produto foi vendido a cêrca de £ 23 por tonelada métrica, custo e frete Irã. O preço em Hong-Kong não foi revelado. O Irã adquiriu também um carregamento de açúcar bruto sul-africano a £ 23.6.0 por tonelada, custo e frete.

A produção em Cuba tem progredido de maneira mais auspiciosa do que se previa há alguns meses. Tendo como base os dados dessa produção na data desta correspondência, estima-se que o total da safra cubana atingirá cêrca de 4,7 milhões de toneladas. Anteriormente, a previsão para a safra não excedia os 4,2 milhões de toneladas, e nessa ocasião Cuba se retirou do mercado mundial. A produção aumentada permitiria ao país voltar à sua condição de vendedor para os mercados mundiais ou o habilitaria a atender seus compromissos com os países da Europa oriental, que foram restritos a 500.000 toneladas.

A questão das quotas dos Estados Unidos continua ainda muito no terreno do debate e da especulação. A Comissão de Agricultura aprovou um projeto de lei que prevê uma quota básica de 9,7 milhões de toneladas curtas anualmente, durante os próximos cinco anos. Dêsse total, 5,81 milhões de toneladas seriam atribuídos a produtores domésticos de cana e de beterraba, enquanto que uma quota permanente de 2,39 milhões seria repartida entre produtores de outros países. O resto,

1,5 milhão de toneladas, seria reservado como uma quota cubana para ser devolvida a Cuba, caso o regime político dêsse país voltasse a ser amistoso, mas entrementes essa quota seria dividida em base temporária entre diversos países: Filipinas, Peru, República Dominicana, México, Brasil, Índias Ocidentais Britânicas, Austrália, Formosa, África do Sul, Índia e Ilhas Maurício. O açúcar vendido sob qualquer dessas quotas teria assegurado o preço prêmio pago para as importações americanas.

A proposta acima está encontrando muita oposição, e um projeto de lei alternativo foi preparado pela Comissão de Finanças do Senado, mais de acôrdo com os pontos de vista do Executivo na matéria. Êste projeto do Senado prevê uma redução progressiva do preço prêmio num período de cinco anos, de modo que finalmente tôdas as importações de açúcar dos Estados Unidos seriam feitas ao preço do mercado mundial com uma taxa a ser cobrada pelo tesouro americano nos pontos de entrada do produto no país.

À parte os fornecimentos provenientes da antiga safra dos países do sudeste europeu, os açúcares dêsse continente estão atualmente um tanto escassos. Depois das pesadas chuvas que causaram grandes inundações na Polônia, a organização polonesa de vendas adotou uma atitude mais reservada, enquanto que a Tcheco-Eslováquia já não tem mais açúcar a oferecer até a próxima nova safra. Os açúcares cristais da Hungria e da Romênia estão disponíveis a um preço entre £ 21 e £ 22 F. O. B., estivado, enquanto algumas quantidades de açúcar búlgaro da safra anterior parecem estar em mãos de adquirentes intermediários. O açúcar da Turquia continua a ser oferecido a cêrca de US$ 60 F O. B., estivado. Falando de um modo geral, os açúcares refinados não mostram sinal de elevação no preço paralelamente à tendência mais forte para o produto bruto.

O Ceilão acaba de surgir como comprador de um carregamento de açúcar refinado para embarque em novembro e adquiriu um carregamento a ser fornecido por origens opcionais a £ 22.12.6, custo e frete. O Irã também adquiriu recentemente 8.000 toneladas de açúcar da Bulgária a US$ 64,32, custo e frete. A Cambódia procurou adquirir 5.000 toneladas de açúcar bruto para chegada em setembro, havendo outro pedido de fornecimento fixado para 18 de julho.

As operações no mercado terminal de Londres continuam em nível alto, e a situação de abertura é agora de 365.000 toneladas.

Em breve o açúcar terá lugar importante nas conversações de Bruxelas do Mercado Comum Europeu, pois se espera que a Comissão submeterá propostas ao Conselho de Ministros antes de 15 de julho.

O Comité Executivo do Conselho Internacional do Açúcar programava uma reunião para 3 de julho a fim de passar em revista a atual situação internacional e considerar recomendações para o próximo encontro.

Em adendo às informações acima, M. Golodetz, num P. S. à sua correspondência, informava ter recebido notícias de propostas conciliatórias nos debates sôbre a Lei Açucareira nos Estados Unidos. Com base nas exigências totais para o consumo do país, de 9.700,000 toneladas, os produtores domésticos de cana e de beterraba deveriam contribuir para o fornecimento com 5.810.000 toneladas, recebendo as Filipinas a incumbência de fornecer 1.050.000 toneladas. As quotas estatutárias, somando cêrca de 1.175.000 toneladas, seriam atribuídas a diversos países. Êstes açúcares deveriam ser onerados com uma taxa do tesouro americano na ordem de 10% até 30 de junho de 1963, 20% de 1º de julho de 1963 a 30 de junho de 1964 e 30% de 1º de julho de 1964 até 30 de junho de 1965. Isto, de algum modo, vai de encontro à proposição da Comissão de Finanças do Senado americano no sentido de que os preços americanos aos produtores deveriam ser reduzidos progressivamente.

A quota cubana foi fixada em cêrca de 1.640.000 toneladas e seria considerada como uma quota global que pudesse ser adquirida em qualquer país aos preços mundiais e sujeita à taxa do tesouro americano.

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

África Oriental

Deverá começar em breve o trabalho de construção daquela que deverá ser uma das maiores usinas de açúcar da África Oriental, diz em seu número de abril **The International Sugar Journal.** Será localizada em Muuroni, a cêrca de trinta milhas de Quisumu, e o solo já foi preparado para a construção. A Uganda Sugar Factory Ltd. investirá cêrca de dois milhões de libras no empreendimento, que já compreende 8.000 acres de terras bem cultivadas com cana-de-açúcar. A produção deverá ter início pelo meado de 1963. Nos primeiros estágios a cana será tratada a uma média de duas mil toneladas por dia, sendo depois aumentada para quatro mil toneladas. Complicações de ordem trabalhista, entretanto, vêm prejudicando o projeto, que está suspenso. A área potencial total de que se utilizará a usina é de 27.000 acres, sendo que o rendimento médio é de 35 a 40 toneladas por acre. Paralelamente, está para inaugurar a refinaria que foi construída no Quênia pela Miwani Sugar Mills a primeira refinaria do país, e produzirá açúcar refinado suficiente para abastecer tôda a África Oriental.

Argentina

Diz **La Industria Azucarera** em seu número de abril que é motivo de preocupação para a indústria do país o Decreto nº 2.998/62, dado a conhecer pelo Poder Executivo por intermédio do Ministério da Economia, o qual significa um nôvo encargo de 20% sôbre os elementos que os engenhos decidam importar para dar cumprimento aos seus planos de reequipamento. Êstes 20% se somam agora, no caso das maquinarias, aos 40% fixados anteriormente pelo Decreto nº 904/62. Cabe notar que no inciso e do artigo 2º excetuam-se do nôvo gravame as máquinas a que se refere o Decreto nº 2.198/62.

Congo

Informa o **Courrier d'Afrique**, de Leopoldville, que foi fundada em Quivu a Société Sucrière Centre-Afrique, sociedade congolesa de produção de açúcar, com um capital de 440 milhões de francos belgas.

A Sucraf construiu em Quivu uma usina equipada com o material mais moderno, sem igual em todo o continente. A sociedade dispõe de um silo Weibull provido de sistema de condicionamento de ar que permite estocar 12500 toneladas de açúcar. Sua capacidade diária garantida é de 1.200 toneladas. Opera com facilidade 1,450, e as fundações foram previstas de modo a aumentar a capacidade até 2.400 toneladas diárias. O açúcar produzido, asseguram os dirigentes da emprêsa, é de primeira qualidade. A importância econômica das realizações da Sucraf desdobra-se também em importância social, pois ocupa quatro mil trabalhadores no campo e 1.500 no período de entre-safra. Está também em vias de desenvolvimento um campesinato africano produtor de cana-de-açúcar. A Sucraf assegura a subsistência de cêrca de 20.000 pessoas, contando-se as famílias e o funcionalismo. À sua disposição foram postos alojamentos, serviços diversos de assistência e hospitalização. Por outro lado, a Sucraf assegurou, ela mesma, a construção de suas vias de acesso, grandes estradas internas e reservatórios e canais principais de distribuição de água. Explicam os dirigentes da emprêsa que para ela fazer face a essas despesas contrairam com o govêrno colonial um empréstimo de cem milhões

de francos à taxa de 5% e 150 milhões a outros organismos não oficiais à taxa de 7%. Em janeiro de 1961 as instalações da Sucraf cessaram suas atividades na província de Quivu em face das perturbações políticas que alcançaram a região. Afirmam os dirigentes do empreendimento que essa paralização lhes custou a bagatela de 150 milhões de francos de prejuízo.

Holanda

A produção açucareira na Holanda, na safra de 1961/62, foi de 522.500 toneladas métricas, refinadas, contra 652.000 toneladas fabricadas na safra anterior, segundo a Agência Reuter, mencionada por **The International Sugar Journal.** Embora a produção neste ano seja consideràvelmente inferior à da safra precedente, permanece o excedente de 40.000 toneladas sôbre as necessidades previstas para êste ano. A área cultivada com beterrabas na safra de 1961/62, de 85.000 hectares, foi inferior em 800 hectares à da safra anterior. O rendimento açucareiro da beterraba subiu a 4.050.000 toneladas, aproximadamente 20% a menos do que em 1960/61.

Gana

Em virtude de um acôrdo asinado em Acra, a agência polonesa de comércio exterior Cecop vai fornecer a Gana uma refinaria e uma destilaria de melaços, representando um valor total de 1.600.000 libras esterlinas.

Segunda **La Sucrerie Belge,** a refinaria terá a capacidade anual de produção de 24.000 toneladas de açúcar granulado e de rapadura, e a destilaria deverá produzir cêrca de um milhão de galões de álcool puro por ano.

Índia

Em data de 3 de maio último—informa o **Weekly Statistical Sugar Trade Journal** —a firma C. Czarnikow, Ltd., escrevia o seguinte: «Não obstante o desapontamento de alguns setores pelo fato de não ter sido reduzida a taxa de direitos sôbre o açúcar, parece que as medidas adotadas pelo govêrno indiano para resolver o problema da superprodução estão tendo algum êxito. Embora a produção continue por todo o ano, a maior percentagem se concentra nos primeiros meses da safra, e no período de novembro de 1961 a março de 1962 foram produzidas 2.158.000 toneladas contra 2.328.000 em igual período de 1960/61. Entrementes, o consumo doméstivo aumentou, e nos cinco meses subiu para 946.000 toneladas contra 828.000 em meses idênticos da safra anterior. Em vista dessas cifras parece que não se realizará a previsão de uma recusa doméstico total, na região da ordem de 2,5 milhões de toneladas, embora seja possível que êsse total se concretize, se as exportações forem levadas em consideração. E' muito cedo ainda para fazer a estimativa da produção final, mas parece certo que será inferior às 2.977.000 toneladas produzidas em 1960/61.

Marrocos

Através de acôrdo asinado com a agência polonesa Cecop, esta fornecerá uma refinaria de açúcar de beterraba ao Marrocos, a ser instalada em Sidi Slimane, na parte setentrional do Marrocos central. Prevê-se que a construção demorará 15 meses, e a refinaria terá capacidade para produzir 40.000 toneladas de açúcar granulado por ano.

Nigéria

A publicação **Northern Nigeria News** informa que o Comitê Assessor do Sindicato Açucareiro da Nigéria recomendou a imediata organização da Companhia Açucareira da Nigéria para semear cana em 6.500 hectares das ricas terras irrigáveis de Bacita, província de Ilorin, Nigéria Setentrional; e fabricar açúcar numa nova usina situada próximo à plantação. Pelos estudos realizados, estima-se que o nível inicial da produção será, pelo menos, de 25.000 toneladas de açúcar por ano.

O projeto representa uma inversão de 3.750.000 libras, e os planos prevêem que a nova central açucareira esteja produzindo em fins de 1963.

Paquistão

A Pakistan Industrial Development Corp. (PIDC), agência governamental, deseja estabelecer contacto com firmas de consultas americanas que possam fornecer esquema de usinas, maquinaria, literatura e conhecimento técnico para o fabrico de levedura alimentar, levedura de alto teor protéico, vários álcoois e ácidos de melaços. A PIDC fundou três usinas açucareiras, e três outras estão em preparo. As firmas interessadas devem escrever para: **Senior Executive (sugar), Pakistan Industrial Development Corp., PIDC House, Dacca 2, East Pakistan.**

Uma firma paquistanesa estava aceitando proposta para a instalação de uma usina açucareira em Campur no Pasquistão Ocidental. A fábrica, completa em todos os seus pormenores, para a produção de açúcar refinado de consumo direto pelo processo de dupla sulfitação, deverá ser capaz de operar 1.500 a 2.000 toneladas de cana-de-açucar diàriamente. Os consulentes para o projeto são sócios da Associated Consulting Engineers, Ltd., 14 Bangalore Town, Drigh Rd., Carachi. As ofertas deveriam ser endereçadas ao presidente da Hyeson's Steel Mills, Ltd., El-Markaz, Bunder Rd., Carachi, até o dia 30 de junho último.

Paraguai

Os técnicos do Ministério da Agricultura do Paraguai estimam que a safra de 1962, iniciada em fins de maio, superará os trinta milhões de quilos de açúcar. Nos últimos cinco anos, observa **La Industria Azucarera** de Buenos Aires, o Paraguai estêve sempre em redor dessa cifra, com um consumo nacional algo menor, o que lhe permitiu realizar algumas exportações. Em 1961 o Paraguai enviou aos Estados Unidos cêrca de três mil toneladas do produto.

Rumânia

Existem trabalhando atualmente, na Bulgária, nove usinas de açúcar. Seis delas já estavam em atividades antes de 1956. As duas maiores entre as três novas, estão situadas em Ludus e Bucecea. A de Bucecea foi construída por um grupo francês. Tem capacidade diária de 300 toneladas de açúcar e—informa **La Sucrerie Belge**—nela trabalham 800 operários.

Pelo nôvo plano quinquenal, as antigas usinas serão modernizadas e construidas duas outras.

Suíça

A Usina de Aarberg, segundo a **Hôtel-Revue,** de Schueiz, Basiléia, recebeu em 25 de setembro último as primeiras entregas de beterrabas açucareiras. Em quantidade, a colheita de 1961 será pouco inferior à do ano precedente; tendo por base as primeiras entregas, estima-se atualmente em cêrca de 469 quilos por hectare. No que diz respeito ao rendimento em açúcar, a Suíça está, com a Holanda e a Bélgica, à tèsta dos países produtores europeus. Até de 3 de novembro último a usina de Aarberg havia operado cem mil toneladas de beterrabas; o teor médio açucareiro atingira 17,1%, índice extraordinàriamente elevado. Até então o ano recorde nesse domínio era o de 1959. De acôrdo com os primeiros resultados do ano corrente, parece que a colheita de 1961 se aproximará sensìvelmente dos melhores resultados alcançados até esta data.

Com isso se prova que o cultivo da beterraba açucareira—diz a referida revista—se justifica plenamente na Suíça, tanto mais quanto o mercado comum europeu exercerá todos os seus recursos no sentido da supressão do **dumping,** por um lado, e do aumento dos preços para a produção. Não deve ser esquecido que até o fim do trabalho das usinas êsses resultados de teor açucareiro ainda se modificarão; com efeito com o aparecimento do frio êle diminui. O tratamento das beterrabas diminui também, aumentando a parte de melaço;

esta a razão por que tôdas as fábricas do norte da Europa se esforçam por terminar a fabricação do açúcar de beterraba antes do Natal.

Tailândia

Foi posta em vigor, na Tailândia, uma lei estabelecendo um fundo da indústria açucareira, com a finalidade de enfrentar a grave situação dessa indústria nesse país. O Fundo obterá seus recursos através de um impôstò sôbre a produção das centrais açucareiras, e serão empregados principalimente no estímulo das exportações, mediante pagamentos diretos aos exportadores. Um Conselho de Diretores da Indústria Açucareira administrará o Fundo, fixando as quotas máximas de produção por engenho, datas para a moagem, preço da cana e preço do açúcar.

Uganda

A produção de açúcar em Uganda—diz **Sugar e Azúcar,** em seu número de abril —alcançou nôvo recorde em 1961, com 95.467 toneladas, ou seja, mais 2,67% do que em 1960. Assinala-se que êsse resultado foi conseguido apesar da sêca verificada durante o primeiro semestre e que afetou adversamente os rendimentos.

O consumo também assinalou cifra recorde, com 71.614 toneladas, isto é, mais 15,3% do que em 1960, e 12,21% a mais que o recorde anterior de 63.822 toneladas em 1959.

O saldo da safra, estimado numas 33.000 toneladas, foi vendido a Kênia.

União Soviética

A produção de açúcar granulado na União Soviética em 1961 totalizou 8,4 milhões de toneladas, segundo o relatório do Escritório Central de Estatísticas Soviético publicado pela imprensa russa e reproduzido pelo **The International Sugar Journal.** O total inclui o açúcar fabricado de canas importadas. Em 1960, quando o açúcar granulado foi produzido principalmente de beterraba, êsse total foi de 6,4 milhões de toneladas. O relatório estatístico acrescenta, contudo, que apenas 6,1 milhões de toneladas do açúcar granulado do ano passado foi oriundo de beterraba. Conclui-se, portanto, que os restantes 2,3 milhões de toneladas foram fabricados de cana, quase tôda certamente fornecida por Cuba.

A produção de beterraba açucareira russa no ano passado caiu a 48 milhões de toneladas, sendo que em 1960 êsse total fôra de 52 milhões.

Vietnam

Durante o ano de 1960, o Vietnam produziu um milhão de toneladas de cana—segundo dados oficiais divulgados pela imprensa francesa. A superfície cultivada foi de 32.800 hectares, o que representa um redimento médio de 30 toneladas por hectare.

A província de Longcan, a uns 50 km a este de Saigon, produziu, só ela, 200.000 toneladas de cana, numa área de 4.000 hectares, mas o maior rendimento obtido foi na província de Long An, a oeste da capital, onde a cifra média foi de 55 toneladas por hectare.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.071 — DE 15 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sôbre o pagamento a lavradores de cana, que fornecem a usinas de açúcar ou destilarias, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As usinas de açúcar e as destilarias de álcool, ou seus prepostos, são obrigados a emitir, no ato da entrega de cana pelo fornecedor, documento com os característicos a seguir indicados:

a) nome e enderêço do comprador;

b) nome e enderêço do fornecedor;

c) pêso e classificação da cana fornecida;

d) número do documento e data do fornecimento;

e) assinatura do comprador ou preposto;

f) preço da tonelada de cana fixado anualmente pelo Instituto do Açúcar e do Álcool.

Art. 2º O Instituto do Açúcar e do Álcool fixará, em caráter definitivo, nas Resoluções que aprovarem os planos anuais de defesa da safra de açúcar e álcool, as tabelas de preço para a tonelada de cana que vigorarão em cada Estado produtor, tendo em vista o preço oficial do açúcar cristal tipo "Standard" na condição P.V.U. (pôsto vagão ou veículo na usina), o rendimento industrial médio de cada Estado e as categorias das respectivas usinas e destilarias, sendo irredutíveis em relação às safras anteriores as bases de pagamento expressas em número de quilos de açúcar por tonelada de cana.

Art. 3º O pagamento será feito quinzenalmente e compreenderá os fornecimentos de cana da quinzena anterior, admitidas as seguintes deduções:

a) as taxas estabelecidas em lei;

b) as sobretaxas ou contribuições estabelecidas pelo Instituto nos planos da safra;

c) o impôsto de vendas e consignações;

d) os adiantamentos concedidos ao fornecedor;

e) os descontos estabelecidos em contratos firmados pelo fornecedor para pagamento de seus débitos com entidades financiadoras, em que a usina seja interveniente;

f) as contribuições destinadas à assistência social e à manutenção dos órgãos de classe, estabelecida em convênio homologado pelo Instituto.

Art. 4º A usina ou destilaria, que não realizar o pagamento das canas dentro do prazo fixado no artigo anterior, além de sujeitar-se à sanção prevista no artigo 5º desta lei, é obrigada a emitir nota promissória rural, regulada pela Lei nº 3.253, de 27 de agôsto de 1957, de valor correspondente ao preço da cana acrescido de valor dos juros de um por cento (1%) ao mês.

§ 1º Da nota promissória rural deverão constar os característicos mencionados no art. 1º desta lei.

§ 2º A nota promissória rural emitida nos têrmos dêste artigo será isenta do impôsto do sêlo.

§ 3º O crédito do fornecedor de cana, expresso na nota promissória rural de que trata êste artigo, terá privilégio especial na hipótese de concordata ou falência do devedor ou concurso de credores.

Art. 5º As usinas ou destilarias que deixarem de observar qualquer dos dispositivos de que tratam os artigos primeiro, terceiro e quarto, seus parágrafos e alíneas ou que deixarem de efetuar o pagamento da cana na base de preço fixado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool na forma do artigo segundo desta lei, incor-

rerão na multa de vinte por cento (20%) sôbre o valor das canas vendidas, multa que se elevará ao dôbro na reincidência, cobrável judicialmente na forma prescrita no Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, artigos 73 a 77, no que fôr aplicável.

§ 1º As usinas ou destilarias que não estiverem em situação regular com os seus fornecedores poderão pleitear financiamentos junto ao Instituto do Açúcar e do Álcool, ao Banco do Brasil S. A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito desde que relacionem seus débitos vencidos para com os fornecedores de cana, a fim de que, do montante dos empréstimos concedidos, sejam descontadas as importâncias correspondentes àquelas dívidas.

§ 2º Sempre que a usina ou destilaria pleitear operações de crédito em estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, instruirá o pedido com a declaração de que se encontra em situação regular com seus fornecedores, e no que concerne ao pagamento das canas recebidas, firmada pela Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Álcool, em cuja circunscrição estiver localizada a usina ou destilaria.

Art. 6º As entidades de recebedores e fornecedores de cana, filiadas estas à Federação dos Plantadores de Cana do Brasil poderão estabelecer, em contratos e convênios coletivos, normas pelas quais se devam regular o modo e a forma do fornecimento da cana às usinas ou destilarias, e bem assim o respectivo pagamento.

Parágrafo único. Uma vez homologados pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, os contratos ou acordos das entidades de recebedores e fornecedores de cana, tornar-se-ão obrigatórios para tôdas as usinas, destilarias e fornecedores de cana da respectiva região.

Art. 7º Trinta dias antes do início de safra, as usinas ou destilarias organizarão o quadro geral do recebimento diário de cana, de acôrdo com a entidade regional dos fornecedores levando em conta os seguintes elementos:

a) o período de moagem fixado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool para cada safra;

b) a estimativa do contigente de canas próprias de cada usina e dos respectivos fornecedores, consideradas as cotas individuais atribuídas a cada fornecedor e a avaliação adotada para o financiamento agrícola da safra.

Art. 8º E' assegurado aos fornecedores titulares de cotas de fornecimento até duzentas toneladas, o direito de realizarem a entrega total de suas canas no decurso do prazo de sessenta dias.

Art. 9º Organizado o quadro geral do recebimento diário de cana, com a concordância do órgão de classe dos fornecedores, será o mesmo afixado em local acessível aos interessados, na sede do mencionado órgão.

Art. 10. Compete ao Instituto do Açúcar e do Álcool exercer a fiscalização da presente lei, mediante inspeções periódicas e lavratura das notificações e autos de infração, cujo processamento e julgamento serão regulados na forma do Capítulo III do Decreto-lei nº 3.855, de 21-2-1941 (Estatuto da Lavoura Canavieira).

Parágrafo único. Do produto das multas arrecadadas, deduzida a parcela que legalmente couber ao fiscais atuantes, o Instituto destinará cinqüenta por cento aos serviços de assistência social ao trabalhador canavieiro, entregando às associações de fornecedores de cana quotas proporcionais à contribuição das respectivas regiões na arrecadação da mencionada renda.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de junho de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Ulysses Guimarães

DECRETO Nº 51.535 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1962

Altera o Decreto nº 50.562, *de* 8 *de maio de* 1961

O Presidente da República e o Conselho de Ministros, na forma do art. 1º do Ato

Adicional, usando das atribuições que lhes conferem os artigos 3º, item XIV, e 18, item II, decretam:

Art. 1º Ficam incluídos nas denominações indicadas no art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, o seguinte cargo, duração do curso e percentagem respectiva:

"Redator — Curso de 4 anos — 20%.

§ 1º Para gozar da vantagem prevista neste artigo, o redator do Serviço Público Federal ou autárquico, deverá comprovar perante o respectivo órgão de pessoal a condição de jornalista profissional, mediante a apresentação de diploma de curso de jornalismo de Faculdade oficial ou oficializada ou de registro de jornalista profissional há mais de cinco anos e devidamente anotado na Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º Os órgãos de pessoal respectivos providenciarão os atos previstos no art. 8º e parágrafo único do Decreto nº 50.562, devendo a publicação de portaria, no *Diário Oficial* ou Boletim de Serviço da instituição ser feita no prazo máximo de dez dias depois da apresentação, pelo interessado, dos documentos comprobatórios de que trata êste artigo e conter em cada caso, as anotações relativas aos mesmos.

Art. 2º Tanto para os comissionados, como para os que exercem função gratificada será calculada a gratificação de que trata o art. 1º dêste decreto em razão do vencimento do cargo efetivo do funcionário.

Art. 3º Aplicam-se aos redatores do Serviço Público Federal ou autárquico as demais vantagens do Decreto número 50.562, inclusive o disposto no art. 7º, no que couber.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de agôsto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Francisco Brochado da Rocha
Candido de Oliveira Neto
Pedro Paulo de Araujo Suzano
Nelson de Mello
Affonso Arinos
Miguel Calmon
Hélio de Almeida
Renato Costa Lima
Roberto Lyra
Reynaldo de Carvalho Filho
Manoel Cordeiro Villaça
Carlos Siqueira Castro
João Mangabeira

DECRETO Nº 51.345 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1962

Institui Grupo de Trabalho para um estudo sôbre a agroindústria canaveira, e dá outras providências

O Presidente da República e o Conselho de Ministros, na forma do art. 1º do Ato Adicional e tendo em vista o relatório do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços sôbre o Plano de Defesa da Safra Açucareira, relativa aos exercícios de 1962-1963, elaborado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool;

Considerando que o referido Plano foi publicado para vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, durante o qual deveria ser melhor examinado;

considerando as razões apresentadas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool; e

considerando, finalmente, a necessidade de ser feito estudo de profundidade sôbre o assunto, decretam:

Art. 1º Fica instituído um Grupo de Trabalho integrado pelo Major Joffre Borges Saliés, representante do Conselho de Segurança Nacional, pelo Assessor-Técnico da Presidência da República, Carlos Mauro Cabral, como representante da Presidência da República, pelo Major José Guerra, como representante da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e pelo Economista, Omer Mont'Alegre, como representante do Instituto do Açúcar e do Álcool, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, procederam a um estudo de profundidade da agroindústria canavieira, de modo que seja resguardada a economia do povo, sem prejudicar os legítimos inte-

rêsses dos produtores e plantadores de cana.

Art. 2º Para o desempenho dessa incumbência, poderá o Grupo de Trabalho requisitar servidores e serviços, devendo os órgãos do Serviço Público prestar tôda a assistência e informações que lhes forem solicitadas.

Art. 3º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília ,em 16 de agôsto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
F. Brochado da Rocha
Carlos Siqueira Castro

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

ATA DA 145ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1960 (Pela manhã).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Admardo da Costa Peixoto, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), e os suplentes Luiz Dias Rollemberg e Fausto Pontual, convocados para tomarem parte no debate relativo à divergência entre usineiro e fornecedores de canas do Estado de Pernambuco.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão. Convocados para participarem do debate relativo ao caso em aprêço, estiveram presente à sessão os Sr. Murilo Guimarães, Mário Lacerda e Luiz Gonzaga Xavier.

Tabelamento de cana—Depois de amplos debates sôbre o problema da cobrança do impôsto de indústria e profissões no Estado de Pernambuco, não tendo as partes chegado a nenhum acôrdo, ficou adiada a discussão para uma reunião a realizar-se à tarde.

ATA DA 146ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1960 (À tarde).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Mello e os suplentes, Srs. Luiz Dias Rollemberg e Fausto Pontual, convocados para relatarem processos em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão. À sessão estiveram presentes os Srs. Mário Lacerda, Luiz Gonzaga Xavier de Andrade e Murilo Guimarães, representando os dois primeiros a Associação dos Fornecedores e o terceiro a Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, no litígio entre produtores e fornecedores de cana de Pernambuco.

Tabelamento de cana—Prosseguindo no debate em tôrno do assunto supra citado, chegou-se a uma resolução determinando à Delegacia Regional republicasse a tabela de preços finais da tonelada de cana, sem o desconto do valor do impôsto de indústria e profissão, cobrado da Cooperativa pela Prefeitura do Recife, enquanto o Sr. Procurador Geral do Instituto, juntamente com representantes dos interessados, estudaria a elaboração de uma Resolução que pusesse têrmo à controvérsia, inclusive regulamentando a execução do artigo 16 da Resolução nº 109/45.

ATA DA 147ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1960 (Pela manhã).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luiz Dias Rollemberg, suplente, convocado para relatar o orçamento do I.A.A. de 1961, José Vieira de Mello, Admardo da Costa Peixoto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Homologa-se autorização do Sr. Presidente para ocorrer a despesas extrordinárias do Museu do Açúcar. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

Por indicação do Sr. José Vieira de Mello, credencia-se o Sr Procurador Geral do Instituto para estudar o problema da liquidação dos créditos da autarquia junto à Cooperativa dos Banguezeiros de Pernambuco.

Nas mesmas proporções do ano anterior, é concedida gratificação dos funcionários do I.A.A. por serviços prestados no setor da exportação de açúcar, com referência à safra 58/59, tendo sido relator o Sr. Walter de Andrade.

Tendo deixado a Presidência da Subcomissão de Orçamento, o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção manifesta agradecimento aos funcionários daquele órgão.

Administração—E' apresentada pelo Serviço de Contabilidade do I.A.A. a proposta orçamentária para o exercíde de 1961, que é aprovada.

Assistência à lavoura—Aprova-se voto do relator, Sr. Luiz Dias Rollemberg, propondo a compra e o fornecimento de 300 toneladas de "aldrin" para distribuir a usineiros e fornecedores de cana às Cooperativas de Sergipe, sob a forma de donativos e vendas, na base de 50% para cada processo admitido.

ATA DA 148ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1960 (A tarde).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernades de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Expediente—Resolve a Comissão Executiva aprovar dotação relativa à viagem do Sr. Admardo da Costa Peixoto à Argentina, por despesas então realizadas como representante de Fornecedores da Cana do Brasil, e por proposta do Sr. Diretor da DCF.

O Sr. Presidente recorda aos membros da Comissão Executiva que na 1ª quinzena de janeiro será inaugurada a Destilaria Central de Alagoas, para que estejam presentes na oportunidade.

O Sr. Presidente informa a possibilidade de vir o Brasil a ser contemplado com importante quota no mercado de consumo de açúcar nos Estados Unidos.

O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso apresenta indicação sôbre a fixação de taxa compatível com a situação do açúcar, considerado o Orçamento para 1961, e fica, mediante sugestão do Sr. Presidente, de colhêr elementos sôbre o assunto.

Administração Por voto do relator, Sr Moacyr Soares Pereira, aprova a Comissão Executiva o parecer da Comissão de Concorrência para examinar as propostas apresentadas por várias firmas de engenharia para a construção de um armazém de açúcar em Maceió, Alagoas.

Abertura de crédito Aprova-se parecer da Subcomissão de Orçamento relativamente à abertura de créditos complementares destinados à sede do I.A.A., aos órgãos regionais e às destilarias centrais e desidratadoras.

Abre-se crédito para pagamentos de despesas dos órgãos regionais do I.A.A., mediante parecer da Subcomissão de Orçamento.

Assistência Social Admite-se, mediante voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, o pagamento de cota-parte de 40% de taxa sôbre tonelada de cana para o Fundo de Assistência Social, nas safras 58/59 e 59/60, da Associação Cearamirinense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância.

Auxílios e donativos—Resolve-se homologar despacho do Sr. Presidente relativamente à concessão de donativo para aquisição de um terreno contíguo ao Hospital dos Trabalhadores do Açúcar de Pernambuco, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Denega-se pedido do Diretório Acadêmico da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Recife para auxílio à construção da Casa do Estudante, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Nega-se, igualmente, auxílio solicitado pela Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo para implantação do Turismo no País, tendo sido relator, igualmente, o Sr. João Soares Palmeira.

Concorda-se com o voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, aprovando o trabalho da DAP relativo à arrecadação e distribuição da taxa de um cruzeiro, na safra 59/60.

Créditos retardados, aprovados pelo Sr. Presidente—O Sr. Presidente autorizou a inclusão de crédito substitutivo de outro anterior na ata da última sessão anual, para os efeitos de aprovação da proposta do Sr. Diretor da DCF, relativamente à adaptação do prédio destinado ao Museu do Açúcar, no Recife.

O Sr. Presidente autorizou inclusão, nos mesmos têrmos

e no mesmo local, de expediente de abertura de crédito aprovado pela Comissão Executiva, para auxílio em favor de cancerosos do Núcleo de Combate ao Câncer, da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

Igual procedimento teve o Sr. Presidente no caso da abertura de crédito para o Entreposto de Álcool de Maceió.

Ainda reproduziu-se semelhante procedimento, por parte do Sr. Presidente, tendo em vista o caso de pagamento correspondente à arrecadação por saco de açúcar produzido pelas usinas de Pernambuco, associadas da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda., na safra 59/60.

—Por fim, o Sr. Presidente também autoriza inclusão da abertura de crédito relativa a pedido de auxílio para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Goiana, Pernambuco, no processo de interêsse de Amaro Gomes da Cunha Rabello.

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1961 (À tarde).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), Luiz Dias Rollemberg, substituindo intercaladamente aos Srs. Gil Maranhão e Walter de Andrade, Admardo da Costa Peixoto e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, e, a seguir, do Sr. Carlos Dé Carli Filho, representante do Ministério da Viação.

Expediente—O Sr. Osmar Wernek de Souza, Presidente da Comissão Central de Reajustamento de Cotas, apresenta à Comissão Executiva a relação das 21 usinas que tiveram reajustadas as suas cotas, estando ainda em pauta mais quatro processos.

O Sr. Presidente da Comissão de Constituição de Fundo para Aposentadoria dos Funcionários do I.A.A. informa sôbre uma reunião havida para tratar do assunto.

A Comissão Executiva toma conhecimento de que a Comisão de Reclassificação de Cargos do Quadro dos Funcionários do I.A.A. terminou a primeira parte dos seus trabalhos, que foi enviada à Presidência da República e, simultâneamente, considera o pedido dos funcionários com nível universitário, no sentido de que lhes sejam pagas as percentagens proporcionais por lei, neste sentido. Sendo relator da matéria o Sr. Carlos Dé Carli Filho, votou êle favoràvelmente, voto que foi aceito por unanimidade.

Administração—Concorda-se com o pagamento ao servidor Raimundo Ornellas de diferença de diárias entre 9-10-55 e 26-12-56., em que o mesmo serviu na fazenda Vitória do Paraguaçu, Bahia, de propriedade do I.A.A. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Abre-se crédito, conforme voto do relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho, para ocorrer às despesas com a exposição em caminhões, sôbre o progresso econômico e industrial do país, no interior e no estrangeiro.

Aguardente—Transfere-se, na forma do voto do relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima, o engenho de aguardente de Júlio Andreoli para o município de Cambé, Paraná, no nome de Manoel Cabral & Filho.

Cana—Por voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, resolve-se incorporar, pela derradeira vez, provisòriamente, a cota da Unisa Airis, Estado do Rio, à cota de produção da Usina São José, de Campos, na safra 60/61.

Decide-se dividir entre João Francisco de Souza e Gonçalo F. de Souza, Campos, a cota de fornecimento de cana junto à Usina Paraíso, tendo sido relator o Sr. J. A. de Lima Teixeira.

Diversos—Defere-se pedido da Usina Capuava S/A, São Paulo, para pagamento parcelado do seu débito, relativo ao processo SC957/53, tendo sido relator o Sr. Walter de Andrade.

Resolve-se, conforme voto do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, suspender as remições devidas por Salústio Vieira de Melo, Sergipe, nas safras 60/61 a 61/62, bem como concede-se a devolução das remições já pagas.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1961 (Pela manhã).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade,

Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), Luiz Dias Rollemberg, convidado para relatar processo em pauta, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e Admardo da Costa Peixoto.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Decide-se vender em concorrência pública um automóvel de propriedade da DR de Alagoas e adquirir uma caminhoneta para o mesmo órgão. Foi relator o Sr. Luiz Dias Rollemberg.

Concorda-se com a aquisição de dois jeeps para o serviço de contrôle do açúcar demerara de exportação, a cargo do Serviço Técnico Industrial. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Açúcar—Baixa em diligência processo de pedido da Agro-industrial Amália S/A, São Paulo, para conversão de uma cota adicional de açúcar para fabricação de ácido cítrico.

Canas—Pedindo o Sr. Admardo da Costa Peixoto vista do processo de aumento da cota de fornecimento da canas de Dirlandes Francisco Lopes junto à Usina Cupim, é adiada a decisão do assunto, depois que o relator, Sr. J. A. de Lima Teixeira, votou pelo indeferimento.

Fixa-se o regime de fornecedores da Usina Laranjeiras, Estado do Rio, conforme voto do relator. Sr. Admardo da Costa Peixoto.

Adia-se o julgamento do processo sôbre proposta da Cooperativa dos Transportadores de Açúcar do Recife, para transporte de 60% do açúcar de exportação, dos armazéns para o costado dos navios, por ter pedido vista do mesmo o Sr. Gil Maranhão.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso interposto por Indústrias Martin S.A., S. Paulo, contra decisão proferida no processo de cancelamento *ex-officio* de inscrição do seu engenho. Foi relator o Sr. Walter de Andrade.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1961 (À tarde)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, e, a seguir, do Sr. Carlos Dé Carli Filho, representante do Ministério da Viação.

Expediente—A Comissão Executiva toma nota de comunicação do Sr. Presidente com respeito a um telegrama da Secretaria da Fazenda do Govêrno do Estado de Pernambuco, sôbre pagamento de impostos pelo I.A.A. àquela Secretaria.

Toma-se conhecimento de telegrama expedido pelo Procurador Geral do I.A.A., Sr. Francisco da Rosa Oiticica, relativamente às suas gestões para solucionar o dissídio entre usineiros e fornecedores da cana de Pernambuco, aprovando-se, em seguida, indicação do Sr. Gil Maranhão para enviar ao Sr. Procurador Geral telegrama louvando o seu trabalho naquele Estado.

Administração—Trata-se do problema da verificação do caminhão que servirá no "stand" para a Exposição da Indústria e do Progresso Econômico do Brasil, de que o I.A.A. participará.

Resolve-se pela compra de heptana para as destilarias do Estado do Rio e Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

Cana—Fixa-se o regime de fornecedores junto à Usina Santa Isabel, Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. Admardo da Costa Peixoto.

Fixa-se o regime de fornecedores junto à Usina Passos, Minas, tendo sido relator o Sr. Carlos Dé Carli Filho.

Taxas—Homologa-se a arrecadação e distribuição de taxa por tonelada de cana, na safra 59/60, pela DR de Sergipe, tendo sido relator o Sr. Luiz Dias Rollemberg.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se inscrição do engenho de açúcar bruto de José Tiago Ferreira da Silva, Minas, mantido o registro para fabrico de aguardente. Foi relator o Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 1961 (À tarde).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Gil Maranhão, Gustavo

Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, inicialmente, e, a seguir do Sr. Carlos Dé Carli Filho, representante do Ministério da Viação.

Adiantamentos — Financiamentos — empréstimos — Denega-se solicitação da Usina Vassouras S/A, Sergipe, de financiamento para a construção de um armazem. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

Aprova-se empréstimo destinado ao plano para modernização da indústria açucareira de Alagoas, através de financiamento por firmas dos Estados Unidos a diversas usinas do Estado, com interveniência do Estado, no processo do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Cana—Aprova-se o regime de fornecedores junto à Usina de Açúcar Tijucas S/A, Santa Catarina, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1961 (À tarde).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Admardo da Costa Peixoto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—A Comissão Executiva se inteira do agradecimento feito pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo pelo auxílio financeiro que lhe foi prestado pelo I.A.A., para a Cadeira de Bioquímica da Escola.

Providencia-se o arrolamento dos membros da Comissão Executiva que desejam ir a Alagoas asistir à inauguração da Destilaria Central daquele Estado.

Por sugestão do Sr. Presidente, concede-se auxílio para a construção de um Hospital na Fazenda Nova Gália, no Alto-Médio São Francisco, Minas, a pedido dos Diários Associados.

Também por proposta do Sr. Presidente resolve-se pela liquidação do débito decorrente da cobertura de açúcar cristal caucionado, nas safras 58/59 e 59/60, da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda.

Administração—Concede-se à funcionária Alba Maciel de La Roque Almeida licença especial, tendo sido relator o Sr. Luiz Dias Rollemberg.

Por voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, baixa em diligência à Comissão de Exportação o processo sôbre cobrança pelo Instituto de uma taxa incidente na análise de açúcar demerara de exportação, a pedido de particulares.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos — Admite-se a redução de retenções sôbre financiamento concedido à Usina Cansação do Sinimbu S/A, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Atende-se parcialmente o pedido da Usina Aripibu S/A, Pernambuco, para prorrogação do prazo de pagamento de sua dívida para com o I.A.A. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

Canas—Fixa-se o regime de fornecedores junto à Usina Sant'Ana S/A, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

Igualmente, aprova-se fixação de cota de fornecedore junto à Indústria Açucareira São Francisco S/A, São Paulo, tendo sido relator o Sr. Admardo da Costa Peixoto.

Diversos—É homologado, na forma do voto do relator, Sr. João Soares Palmeira, o convênio entre fornecedores e usineiros para prestação de serviços ambulatórios, em Alagoas.

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1961 (Pela manhã).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Admardo da Costa Peixoto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—Anota-se na ata voto de profundo pesar pela morte do Sr. José R. de Albuquerquer Maranhão, tio do Sr. Gil Maranhão.

Administração—Autoriza - se a construção de um ambulatório em Igarapava, São Paulo, para a Associação de Lavradores e Fornecedores da Cana de lá. Foi relator o Sr. João Soares Palmeira.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos — Resolve-se pelo financiamento à Cia. Agro-Industrial N. S. do Carmo, Pernambuco, para a compra de um aparelho de produção de álcool extra-fino. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

Concede-se, pelo voto do Sr. Luiz Dias Rollcmberg, relator, financiamento à Sociedade Agro-Industrial Usina Caraíbas Ltda., Sergipe, no sentido do desenvolvimento da sua lavoura.

Igualmente, é concedido financiamento à Cia. Geral dc Melhoramentos em Pernambuco, para complemento de empréstimo destinado à aquisição de máquinas, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

Por fim, resolve-se pelo financiamento à Usina Salgado S/A, Pernambuco, para o scu reequipamento industrial. Foi relator o Sr. Gil Maranhão

Canas—Pelo voto do relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima, resolve-se fixar o regime de fornecedores da Usina São José do Pinheiro, Sergipe.

Diversos—Aprova-se, pelo voto do revisor, Sr. Gil Maranhão, e na conformidade de pronunciamento anterior do relator, Sr. Carlos Dé Carli Filho, uma proposta de contrato para transporte de açúcar de exportação, do armazém para o costado do navio no Recife, pela Cooperativa dos Transportadores de Açúcar do Recife.

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1961 (À tarde).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e os Suplentes Srs. Luiz Dias Rollemberg e Fausto Pontual, como assistentes, sem participação nos trabalhos da sessão.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—Autoriza - se tomada de preços para reforma de um Jeep da Inspetoria Técnica Regional de Piracicaba, pelo voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovadi.

Financiamento—Concede - se financiamento à Usina Bulhões Ltda., Pernambuco, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

Cana—Por voto do relator, Sr.Carlos Dé Carli Filho, baixa em diligência o processo sôbre revisão de cota da Fazenda Boa Vista Ltda., Minas, em face da decisão da Comissão Executiva pelo que dispõe a Resolução 1.284/57.

Tranfere-se cota de fornecimento de cana do Espólio Emílio Blazissa junto à Usina da Barra, São Paulo, para o nome de Aristides Battaiola, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Transfere-se cota de açúcar e de álcool vinculada à Usina da Barra, São Paulo, para Karl Heinz Johannes Ernst Hlawnsky. Foi relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

Diversos—Julgando não haver o que decidir no momento, e devendo o interessado aguardar o término da safra paulista, para o rateio das sobras dc intra e extralimite, a Comissão Executiva aprovou voto do relator, Sr. Walter de Andrade, no processo de interêsse da Usina Açucareira da Serra S/A, São Paulo, comunicando a produção de excedente da cota de produção de açúcar autorizada para a safra 60/61.

Resolve-sc autorizar a consolidação de débitos da Usina Timbó-Assu, Pernambuco, para pagamento em dez anos, tendo sido relator o Sr. Gil Maranhão.

No processo em que a Cia. Agrícola Baixa Grande, Campos, pede prorrogação por 60 dias para o período de moagem, a fim de completar a cota da safra 60/61, decide-sc que a Comissão Executiva nada tem a resolver, ficando apenas ciente da comunicação, se a interessada não ultrapassar a cota autorizada no Plano de Safra. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Defere-se pedido de consolidação de dívida de liberação de açúcar da Cia. Agrícola Baixa Grande, Campos, tendo sido relator o Sr. Walter de Andrade.

Com prazo de dois anos para renovar atividade, foi admitido o pedido de restabelecimento dc inscrição da Usina Pitanga, Bahia, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Resolve-se, mediante exigências sugeridas pelo Sr. Procurador Geral do I.A.A., incorporar a cota de produção da Usina Santana à Usina

Sapucaia, cancelando-se a inscrição da primeira e unificando-se as dívidas da mesma junto ao I.A.A., para pagamento pela Usina Sapucaia. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

Cancelamento de inscrição— Mantém-se incrição do engenho de José Aymar Y Ruiz, Pernambuco, convertendo-se a sua cota de produção em cota de fornecimento junto à Usina São José. Foi relator o Sr. Admardo da Costa Peixoto.

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1961 (Pela manhã).

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e os Suplentes, Srs. Luiz Dias Roolemberg e Fausto Pontual, convocados para relatarem processos em pauta.

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, e, a seguir, do Sr. Carlos Dé Carli Filho, representante do Ministério da Viação.

Administração—Lido relatório da Comissão de Representantes da Lavoura Canavieira sôbre a viagem a Tucuman, na Argentina, pelo Sr. João Soares Palmeira, é aprovada indicação do Sr. Luiz Dias Rollemberg a fim de que seja o relatório publicado na revista *Brasil Açucareiro* e, depois, em separatas, para distribuição a todos os interessados.

Diversos — E' aprovado voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, no sentido do atendimento do pedido de composição dos débitos da Cooperativa dos Plantadores de Cana de Assembléia. Usina Boa Sorte, Alagoas, aguardando-se apenas um pronunciamento a respeito da fórmula proposta, que a DCF deverá fazer.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1.617/61 DE 29 DE MARÇO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 730.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros) destinado à aquisição de polvilhadeiras para o Estado de Sergipe, sendo 50% para revenda e 50% como auxílio aos plantadores de cana, correndo a referida despesa à conta 172 — Créditos Especiais — distribuídos pelas seguintes subconsignações:

172—CRÉDITOS ESPECIAIS

	Cr$
723—Divisão de Assistência à Produção 2.1.2.99.00—Auxílios, Extraordinários Diversos	365.000,00
824—Divisão de Contrôle e Finanças 3.2.99.0.00—Operações Financeiras, Concessão de Empréstimos Diversos	365.000,00
Total	730.000,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte.nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Leandro Maciel
Presidente

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.618/61 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.080.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros), para atender ao pagamento do auxílio destinado a aquisição de um aparelho de Raio X para a Liga Campista e Norte Fluminense de Combate ao Câncer, correndo a referida despesa à subconsingação 2.2.03.0.00, da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.619/61 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 105.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) destinados

atender ao pagamento de reportagens jornalísticas realizadas por jornais da cidade de Campos, por ocasião da visita do Sr. Presidente dêste Instituto àquela Cidade, correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.07.0.04 da conta 172—Créditos Especiais—da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.620/61 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 220.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial no valor de Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) para atender ao aumento da verba destinada a custear a festa de natal dos filhos dos funcionários do IAA, realizada nesta Sede pela Associação Atlética Brasil Açucareiro, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.00, da conta 172—Créditos Especiais—da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.621/61 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 100.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender ao pamento de auxílio concedido à Associação Rural e dos Plantadores de Cana de Visconde do Rio Branco, para a manutenção do seu ambulatório médico correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.30.00 da conta 172—Créditos Especiais.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.622/61 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 60.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para atender ao pagamento de auxílio concedido à Fundação Darcy Vargas, destinado a manutenção dos seus serviços, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.00, da conta 172—Créditos Especiais.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.623/61 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 107.800.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ .... 107.800.000,00 (cento e sete milhões, oitocentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento das despesas com a construção de um armazém de açúcar em Maceió, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.02.0.02, da conta 172—Créditos Especiais.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.624/61 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 500.406,20.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 500.406,20 (quinhentos mil, quatrocentos e seis cruzeiros e vinte centavos), para atender ao pagamento de repouso remunerados em dôbro e de trabalho extraordinário em horas noturnas, realizado pelos operários da Destilaria Desidratadora Gileno Dé Carli em exercício passado, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.02.5.02 da conta 172—Créditos Especiais.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.625/61 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 400.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para atender o pagamento da despesa realizada com o "cocktail" oferecido por ocasião da posse do Embaixador Edmundo Barbosa da Silva na Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, correndo a referida despesa à subconsignação 1.4.05.0.00 da conta 172— Créditos Especiais.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.626/61 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 267.349,90.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 267.349,90 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos), para atender ao pagamento à Rêde Ferroviária Federal, correspondente aos serviços de manutenção e reparos de vagões-tanque, pertencentes a êste Instituto no exercício de 1960, correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.06.2.03, da conta 172—Créditos Especiais.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.627/61 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 50.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) para pagamentd de auxílio concedido à Campanha Nacional da Criança, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.00 da conta 172—Créditos Especiais.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.628/61 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 14.063.938,10.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ .... 14.063.938,10 (quatorze milhões, sessenta e três mil novecentos e trinta e oito cruzeiros e dez centavos) para atender ao pagamento das despesas relativas a participantes de viagens ao exterior, para tomarem parte em conclaves açucareiros, correndo a referida despesa à conta 172 —Créditos Especiais—do Fundo de Defesa da Safra, nas seguintes subconsignações:

1.4.12.0.00	Cr$ 10.421.578,10
1.4.15.5.00	Cr$ 3.642.360,00
	Cr$ 14.063.938,10

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.629/61
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 661.235,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 661.235,00 (seiscentos e sessenta e um mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros) destinado à compra de material fotográfico para o Museu do Açúcar, correndo a referida despesa à conta 172—Créditos Especiais —distribuídos pelas seguintes subconsignações do Museu do Açúcar:

DESPESA ORDINÁRIA

729—Museu do Açúcar

1.2.10.0.00 ...	250.800,00	
1.2.11.4.00 ...	57.150,00	307.950,00

DESPESA DE CAPITAL

829—Museu do Açúcar

1.3.03.0.00 ...	204.814,00	
1.3.10.0.00 ...	148.471,00	353.285,00
		661.235,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuada e recorrente: USINA SANTA LUCIA S. A.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 38/56—Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.352

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de retificar o Acórdão recorrido, quando menciona a letra "b", do art. 60, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, devendo constar a letra "c" do mesmo artigo, confirmando-se no mais a decisão de primeira instância.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comisão Executiva, 9 de Dezembro de 1959.

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

("D. O.", 28-1-60).

Autuada e recorrente: LUIZ ROGATTO SOBRINHO
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 761/56—Estado de São Paulo

Mantém-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.353

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o infrator à multa de Cr$ 1.100,0 por nota de entrega não emitida, grau médio do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, no total de Cr$ 33.000,00, considerado o fato de tratar-se de infrator reincidente específico.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de Dezembro de 1959.

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Pessoa da Silva—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

("D. O.", 28-1-60).

Autuada e recorrente: PLÍNIO CÂMARA & VIEIRA LTDA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 423/55—Estado do Ceará.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.354

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Plínio Câmara & Vieira Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 463.277,40 (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao dôbro das taxas devidas sôbre 115.819 litros de aguardente, de conformidade com o disposto no art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de Dezembro de 1959.

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador.

("D. O.", 28-1-60).

Autuado; J. BARBOSA
Recorrente "ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 614/55—Estado São Paulo.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.355

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Dezembro de 1959.

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente Lycurgo Porto-

carrero Velloso—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.
("D. O.", 28-1-60).

Autuada e recorrente: FRANCISCO DE OLIVEIRA
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I.. 598/56—Estadodo de Pernambuco.

Não é de ser recebido o recurso interposto fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.356

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Dezembro de 1959.

a. Manoel Gomes Maranhão—Presidente. Pessoa da Silva.—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.
("D. O.", 28-1-60).

Autuadas e recorrentes: CIA. MONTE AZUL DE ARMAZENS GERAIS E CASA ELIZEU MARDEGAN S.A.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 753/56—Estado de São Paulo.

E' de ser mantida a decisão recorrida quando o recurso não apresenta elemento nôvo a apreciar.

ACÓRDÃO Nº 1.347

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos, mantida a decisão de primeira instância, que considerou procedente o auto, para condenar cada uma das firmas autuadas ao pagamento da multa de Cr$ 7.000,00, correspondente a 35 notas de entrega não emitidas, grau mínimo do artigo 42, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Novembro de 1959.

a. Epaminondas Moreira do Vale—Presidente Substituto. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.
("D. O.", 3-2-60).

Autuados: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e JOSÉ ABRAHÃO KALLÁS.
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 472/55—Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio", quando a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.348

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, liberando-se o açúcar apreendido ou o valor correspondente, obedecendo-se, a seguir, as prescrições regulamentares pertinentes à matéria.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Novembro de 1959.

a. Epaminondas Moreira do Vale—Presidente Substituto. Pessoa da Silva—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.
("D. O.", 3-2-60).

Autuada e recorrente: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA—USINA JUNQUEIRA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 531/56—Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância, quando comprovado que se baseou nos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.349

ACORDAM, por maioria, os srs. membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, mínimo das sanções previstas no art. 31 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Pelo Presidente. Gil Maranhão—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.
("D. O.", 3-2-60).

Autuado e recorrente: PAULO TOMAZ.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 500/55—Estado da Paraíba.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.350

ACORDAM, por maioria, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda da mercadoria apreendida, incorporando-se à receita do Instituto o produto obtido na venda da mesma, na forma do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Dezembro de 1959.

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. José Wamberto —Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.
("D. O.", 3-2-60).

Autuado e recorrente: ALIZI CARDOSO COSTA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 44/56—Estado de Sergipe.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.351

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento das seguintes multas: Cr$ 500,00, nos têrmos do art. 25; Cr$ 22.500,00, correspondentes a 45 notas de remessa (excluída a nota de remessa nº 6, por já ter ultrapassado o prazo para a sua conservação), de acôrdo com o art. 41, e finalmente Cr$ 1.000,00, de conformidade com o art. 42, todos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Pelo Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.
("D. O.", 3-2-60).

Autuado e recorrente: MANOEL SEVERO GOMES.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 83/57—Estado de Pernambuco.

Mantém-se decisão recorrida que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.357

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, de acôrdo com o disposto no artigo 41 do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 21 de Janeiro de 1960.

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador Geral.
("D. O.", 22-3-60)

Autuado e recorrente: MARINO FORNACIARI.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 619/55—Estado de Minas Gerais.

E' de ser mantida a decisão de primeira Instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.358

ACORDAM, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, por unanimidade, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que determinou à Divisão de Arrecadação e Fiscalização remeter o competente expediente ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins, e à Divisão Jurídica enviar ao Procurador Geral do Estado de Minas as peças necessárias à instauração da respectiva ação criminal em relação à autuada. Foram aceitas e incorporadas ao voto do Sr. Relator as recomendações feitas, referentes à apreensão de aguardente, principalmente a que foi apresentada pelo Dr Gil Maranhão, a fim de que a Divisão de Arrecadação e Fiscalização, em casos idênticos ao do presente processo, apreenda a mercadoria e a inutilize, depois de verificar a existência de irregularidade.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 21 de Janeiro de 1960.

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Lycurgo P. Velloso—Relator. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador Geral.
("D. O.", 22-3-60)

Autuados: ANTÔNIO FERREIRA e USINA SALGADO S. A.
Recorrente: USINA SALGADO S. A.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 529/55—Estado de Pernambuco.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.359

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o Sr. Antônio Ferreira ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 na forma do art. 38, combinado com o artigo. 40, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, para cada nota de remessa irregular, em número de 4 e no total de Cr$ 2.000,00, e a Usina Salgado S. A. à multa do art. 38 combinado com o art. 36, do mesmo diploma legal, ou seja, Cr$ 8.000,00.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 21 de Janeiro de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente substituto e Relator. Fui presente: J. Motta Maia —Procurado Geral-substituto.
("D. O.", 22-3-60)

Autuado e recorrente: FRANCISCO LOPES.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 74/57—Estado de Minas Gerais.

Mantém-se decisão de primeira instância quando a mesma guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.360

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 500,00, para cada uma das duas notas de remessa não inutilizadas, no total de Cr$ 1.000,00, nos têrmos do artigo 41, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Janeiro de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: J. Motta Maia—Procurador Geral-subst.

("D. O.", 22-3-60)

Autuado e recorrente: IRMÃOS PIGNATTI
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 520/54—Estado de São Paulo.

Incorre nas sanções fixadas em lei a firma que tenha dado saída a açúcar sem o acompanhamento da nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 1.361

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido ser negado provimento ao recurso, mantido a decisão de primeira instância, que condenou a firma Irmãos Pignatti à multa de Cr$ 14.600 00 (quatorze mil e seiscentos cruzeiros). isto é, Cr$ 200.00 por partida de açúcar saída irregularmente, de acôrdo com o que prescreve o art. 42. do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—p/Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: F. da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

("D. O.", 22-3-60)

Autuado e recorrente: LUIZ IBRAIM
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 557/55—Estado de Minas Gerais.

E' de negar provimento a recurso quando não oferece matéria nova a apreciar.

ACÓRDÃO Nº 1.362

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa e valiosa a apreensão dos 4.000 litros de aguardente, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 1º e s/ parágrafo. e art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Março de 1960.

a. José Wamberto—P/ Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Fui presente: F. da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

("D. O.", 22-3-60)

PRIMEIRA TURMA

Autados: NATALIA BARRETO ROLEMBERG (USINA ESCURIAL) e CAIO DOS SANTOS SEABRA (USINA ALTAMIRA).
Autuante: JACINTO DE FIGUEIREDO MARTINS.
Processo: A. I. 125/56—Estado de Sergipe.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas no processo não estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 4.949

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 27-1-60).

Autuado: NICOMEDES PAULISTA
Autuante: PAULO LELLIS
Processo: A. I. 191/59—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações arguidas, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.950

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60. letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e, ainda ao pagamento da multa de Cr$ 3.000,00. na forma do art. 42 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 27-1-60).

Autuado: ANTÔNIO CIRINO NOGUEIRA.
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI e outro.
Processo: A. I. 185/57—Estado do Ceará.

O não recolhimento de taxa legalmente instituídas constitui infração às leis açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 4.916

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de Dezembro de 1959.
a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: José Motta Maia—Procurador.
("D. O.", 28-1-60).

Autuado: JOSÉ MANOEL DA SILVA.
Autuados: WELLINGTON LEÃO C. ALBUQUERQUE e outros.
Processo: A. I. 683/58—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 4.917

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de Dezembro de 1959.
a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: José de Mota Maia—Procurador.
("D. O.", 28-1-60).

Autuada: USINA DE AÇÚCAR TIJUCAS S. A.
Autuantes: LAUDELINO CARDOSO e outro.
Processo: A. I. 85/57—Estado de Santa Catarina.

Julga-se improcedente o auto, quando não estão devidamente comprovadas as infrações arguidas no processo.

ACÓRDÃO Nº 4.918

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira —Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente—J. Motta Maia—Procurador.
("D. O.", 28-1-60).

Autuado: JOÃO OLIVEIRA.
Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER e outros.
Processo: A. I. 605/58—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.923

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do produto apreendido, que deve ser vendido e o seu valor recolhido aos cofres desta Autarquia.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 28-1-60).

Autuado: DEOCLECIO TELES DE ANDRADE.
Autuantes: ELSON BRAGA e outro.
Processo: A. I. 115/59—Estado da Bahia.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 4.924

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o antuado à perda da mercadoria apreendida, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, dispensadas as demais infrações, absorvidas que foram pela de maior vulto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 2 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira —Relator. Walter de Andrade. Fui presente—Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 28-1-60).

Autuado: FARID SIMÃO TANUS.
Autuante: ANTÔNIO ELIAS CURY.
Processo: A. I. 333/56—Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.925

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão

do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4.12.39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 28-1-60).

Autuado: FLÁVIO GOMES DE LIMA.
Autuantes: HELIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE E MELLO e outros.
Processo: A. I. 7/57—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.926

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de condenar o autuado à perda dos dois sacos de açúcar que se encontravam sem cobertura fiscal, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, e improcedente quanto aos doze sacos que tinham cobertura legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador

("D. O.", 30-1-60).

Autuada: FABRICA DE CERVEJA CARACU.
Autuantes: ANTÔNIO GERALDO BASTOS e outros.
Processo: A. I. 111/58—Distrito Federal.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 4.927

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 30-1-60).

Autuada: J. ALVES VERÍSSIMO S. A.—COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.
Autuantes: MARIO SIMÕES MENDES e outro.
Processo: A. I. 195/59—Estado de São Paulo.

A não emisão de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.928

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente c auto, para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr$ 550,00 por nota de entrega não emitida, grau sub-médio do art. 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, ou sejam, Cr$ 16.500,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-2-60).

Autuada: SILVA, MALDONADO S. A.—COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.
Autuante: MARIO SIMÕES MENDES.
Processo: A. I. 207/59—Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar sem a emissão de nota de entrega, constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 4.931

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 5.200,00, isto é, Cr$ 200,00, sôbre 26 partidas saídas sem nota, grau mínimo do artigo 42 do Decreo-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-2-60).

Autuado: OSVALDO REIS DE MAGALHÃES.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outro.
Processo: A. I. 145/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 4.932

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 378.534,00, dôbro do débito não pago, na forma dos artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-2-60).

Autuado: OGELMO BORDIGNON.

Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ.
Processo: A. I. 51/59—Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em tânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 4.933

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-2-60).

Autuado: RAIMUNDO SOARES DE SOUZA.
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA e outro.
Processo A. I. 413/57—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o acompanhamento da documentação nenecessária e exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.934

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente c auto, para o fim de considerar boa e definitiva a apreensão da aguardente, nos têrmos do art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Glimarães—Procurador.

("D. O.", 3-2-60).

Autuada: NATALÍCIO NUNES DE ALMEIDA
Autuantes: ANTÔNIO A. CORRÊA LIMA e outros.
Processo: A. I. 691/58—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar, encontrado em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 4.951

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, considerando-se boa a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, e improcedente quanto ao art. 40 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira —Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-2-60).

Autuada: USINA MURIBECA S. A. (USINA MURIBECA)
Autuantes: LAYETTE DE ARAUJO AZEVEDO e outro.
Processo: A. I. 507/58—Estado de Pernambuco.

Não estando devidamente comprovadas as infrações arguidas, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 4.956

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira —Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-2-60).

Autuados: SALIM SALOMÃO e TODAYOSHI MURAI.
Autuante: EDER PERES.
Processo: A. I. 593/58—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 4.957

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Salim Salomão à multa de Cr$ 200,00 por partida vendida, num total de Cr$ 3.400,00, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e a firma Todayoshi Murai, à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b" do citado decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

("D. O.", 3-2-60).

Autuado: JOSÉ TOGEIRO GALVÃO & CIA.
Autuante: PAULO LELLIS
Processo: A. I. 339/58—Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento da documentação necessária.

ACÓRDÃO Nº 4.968

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a epreensão da mercadoria, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: José Motta Maia—Procurador.
("D. O.", 3-2-60).

Autuada; USINA BRASILEIRO AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
Autuantes: GERALDO LOPES CABRAL e outro.
Processo: A. I. 489/58—Estado de Alagoas.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas sujeita o infrator às penalidades de lei.

ACÓRDÃO Nº 4.969

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente c auto, para o fim de condenar a Usina autuada a multa de Cr$ 1.050,00, nos têrmos do art. 65 e de Cr$ 2.000,00, na forma do art. 39, todos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, independente do recolhimento das taxas devidas.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andradc. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 3-2-60).

Autuado: HERMINIO AUGUSTO DE FRANÇA.
Autuante: WELLIGTON LEÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE.
Processo: A. I. 81/58—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 4.970

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da mercadoria apreendida, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 de Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente e Relator do Acórdão. Admardo da Costa Peixoto—Walter de Andrade—Vencido. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 3-2-60).

Autuada: AFONSO & CIA. LTDA.
Autuantes: DURVANIL DE VASCONCELOS CARVALHO e outro.
Processo: A. I. 693/58—Estado de São Paulo.

Dar saída em aguardente sem emissão dos documentos fiscais constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 4.971

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo da letra "b" do § único do art. 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 17 dc Dezembro de 1959.

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
("D. O.", 3-2-60).

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuado: NELSON SIGILIANO GOMES.
Autuantes: PAULO HEREDIA DE SÁ e outros.
Processo: A. I. 96/56—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.105

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota não inutilizada, no total dc sete e Cr$ 3.500,00, grau mínimo do artigo 41, mais a de Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida, no total de vinte e Cr$ 4.000,00, grau mínimo do art. 42 § 2º, ambos dispositivos do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comisão Executiva, 26 de Abril de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente—José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: CRISTOVAM PEREZ.
Autuante: NELSON FAILLACE.
Processo: A. I. 50/57—Estado de São Paulo.

A não conservação das notas de entrega, pelo prazo de dois anos, constitui infração ao § 2º do art. 42, do Decreto-lei 1831.

ACÓRDÃO Nº 5.106

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 18.600,000, correspondente a Cr$ 200,00 por nota de entrega que deixou de conservar, em número de 93 notas, na forma do art. 42, § 2º, grau mínimo, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 26 de Abril de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente—José Riba-Mar X. C. Fonte—Procurador.

Autuados: HADDAD & IRMÃO e IRMÃOS CORRÊA CARDOSO LTDA.
Autuante: BENEDITO AUGUSTO LONDON.
Processo: A. I. 72/55—Estado de Mato Grosso.

Comprovada a infração ao artigo 31, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.107

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada Irmãos Corrêa Cardoso Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, grau mínimo do art. 31, do Decreto-lei 1831, de 4.12.39, por ser primária na espécie, e improcedente o auto complementar de fls, 16, contra Haddad & Irmão, que não cometeu as infrações ali referidas.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de Abril de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuada: USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A.
Autuantes: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA e outros.
Processo: A. I. 150/57—Estado de Pernambuco.

A divergência no preenchimento da 1ª e 2ª vias de notas de remessa, constitui infração a dispositivo legal.

ACÓRDÃO Nº 5.108

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada à multa de Cr$ 4.000,00, corespondente a duas notas de remessa irregulares, grau mínimo do artigo 39 do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, por ser primária.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 27 de Abril de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente.João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira.Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuado: JOSÉ GONÇALVES DE SANTANA.
Autuantes: JOSÉ AUGUSTO LIMEIRA e outro.
Processo: A. I. 408/57—Estado de Pernambuco.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades das leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.120

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa prevista no artigo. 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, de Cr$ 200,00, grau mínimo, por ser primário específico, em virtude de ter deixado de emitir, pelo menos, uma nota de entrega, e improcedente no tocante aos artigos. 40 e 60, letra "b", do citado Decreto-lei, os quais não foram violados, devolvendo-se o açúcar apreendido e recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuada: DIAS MARTINS S/A—MERCANTIL E INDUSTRIAL.
Autuantes: SERGIO EDUARDO DO OLIVEIRA SANTOS e Outros.
Processo: A. I. 332/57—Estado de São Paulo.

Comprovada, por elementos constantes do processo, a infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.121

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, grau mínimo do art. 42, § 2º, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, por nota de entrega não conservada pelo prazo da lei, no total de 3.041 notas e Cr$ 608.200,00.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 4 de Maio de 1960.
a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuados: AURÉLIO CARNEIRO DA CUNHA e USINA CACHOEIRA LISA S/A
Autuantes: WALDEMAR DE MENDONÇA BUARQUE e outros.
Processo: A. I. 350/56—Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações que deram origem ao auto, é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.122

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar Aurilo Careiro da Cunha ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa que deixou de conservar em número de cinco, no total de Cr$ 2.500,00, mínimo das sanções estabelecidas pelo art. 41 do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, e à perda de 10 sacos de açúcar encontrados em seu poder, com a numeração em duplicata e desacom-

panhados de nota de remessa. Quanto à Usina Cachoeira Lisa S/A., que cometeu infrações distintas, deve ser condenada a pagar a multa de Cr$ 6.000,00, grau médio do § único do art. 39 do mesmo diploma legal, por estar comprovada a divergência entre a 1ª e 2ª vias da nota de remessa nº 246.389, e ao pagamento da multa de Cr$ 4.000,00, na forma do art. 36, § 3º, por ter deixado de emitir nota de remessa para os dez sacos de açúcar remetidos ao comerciante Aurilo Carneiro da Cunha, multas no grau médio, por ser a Usina reincidente específica. Relativamente às penalidades previstas nos arts. 2º, 36 § 3º, 64 e 65, todos do Decreto-lei supracitado, os elementos constantes do processo não comprovam as infrações, motivo por que deve ser considerado improcedente o auto quanto a êsses dispositivos, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuada: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS—USINAS—USINA OVIDIO DE ABREU.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 466/57—Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações aos artigos 39 e 65 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.123

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, num total de Cr$ 534.500,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), nos têrmos do § único do art. 65, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, além do recolhimento das taxas devidas, e ainda, de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa com menção de guia inexistente, num total de Cr$ 268.000,00, (duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros), grau mínimo do art. 39, do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira —Relator. João Soares Palmeira. Fui presentes Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuada: USINA AÇUCAREIRA SÃO JOSÉ S/A. (USINA SÃO JOSÉ).
Autuante: LÁZARO JOSÉ TOLEDO LIMA.
Processo: A. I. 298/59—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.124

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa total de Cr$ .... 95.340,00, (noventa e cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros), dôbro da quantia devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: MARIA LUIZA SCARAMUCCI.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e Outros.
Processo: A. I. 644/58—Estado de São Paulo.

O desvio de álcool para outros fins que não os determinados pelo Instituto constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.125

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por partida de álcool desviada, nos têrmos do art. 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, perfazendo o total de Cr$ .... 64.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuados: JOSÉ MAIA DE ANDRADE e Outros.
Autuante: GABRIEL MENDES DA SILVA.
Processo: A. I. 10/50—Estado de Minas Gerais.

Vender ou adquirir açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei, constitui infração à legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.126

ACORDA, por unanimidade, em retificar o voto do Sr. Relator, emitido em sessão do dia onze de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito, na parte referente à multa imposta ao autuado José Maia de Andrade, que deverá ser de Cr$ 50,00 por nota de remessa que deixou de emitir, em número de sete notas, no total de Cr$ 350,00, ao invés de Cr$ 14.000,00,

mantendo-se os demais têrmos daquela decisão.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: JULIO EPISINETSKY.

Autuantes: GUVERCINDO LEÃO DO NASCIMENTO e outro.

Processo: A. I. 16/57 e seu anexo A. I. 18/57—Estado do Rio de Janeiro.

Receber açúcar desacompanhado de documentos fiscais, bem como dar-lhe saída sem emissão de nota de entrega, constitui infração à legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.127

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, bem assim o Têrmo Adicional, para o fim de condenar o autuado ao pagamento das multas de Cr$ 500,00, pelo recebimento de uma partida de açúcar desacompanhada de nota de remessa e de Cr$ 200,00 pela venda do referido produto sem emissão de nota de entregas, nos têrmos dos arts. 40 e 42 do Decreo-lei 1831, de 4-12-39, desprezada a penalidade prevista no art. 63 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: JOSÉ MARTINS CARVALHO

Autuantes: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ e outro.

Processo: A. I. 52/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas, por elementos do processo, a infringência às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.128

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da aguardente encontrada sem a cobertura dos documentos fiscais, nos têrmos do art. 1º e seus parágrafos, sendo absorvida por esta a penalidade do art. 4º, impondo-se ao infrator a multa de Cr$ 2.000,00, na forma do art. 6º, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: TELMO DE SOUZA ANDRADE.

Autuantes: JOSOÉ MACHADO e outro.

Processo: A. I. 656/58—Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto, quando comprovado pelos elementos constantes do processo ter saido regularmente da Usina o açúcar, objeto do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.129

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, restituindo-se ao autuado o açúcar apreendido ou o seu valor, segundo a cotação de fls. 22 verso, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: ARTHUR REEVES

Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outro.

Processo: A. I. 274/59—Estado de São Paulo.

Tendo sido comprovada por elementos constantes do processo, a saída regular da aguardente a que se refere o auto, é de ser o mesmo julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 5.130

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, absolvendo-se o autuado de qualquer penalidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: USINA ILHA BELA S/A.

Autuantes: W. M. BUARQUE e outros.

Processo: A. I. 138/55 e anexos A. I. 137/55 e A. I. 139/55—Estado do Rio Grande do Norte.

Provada a liberação do açúcar, julga-se insubsistente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.131

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Relator, em julgar insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Gustavo Fernandes

de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes— Procurador.

Autuado: N. CARVALHO.
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS e outro.
Processo: A. I. 330/59—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito, sem a devida cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.132

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão de açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presentes José de Riba-Mar X. C. Fontes— Procurador.

Autuado: RONALDO NERI DE AVELAR.
Autuantes: SEVERINO PESSOA DE MELO e outro.
Processo: A. I. 86/59—Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o acompamento dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 5.133

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da mercadoria, nos têrmos do art. 11, § único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes— Procurador.

Autuado: JOÃO RICARDO FILHO
Autuantes: ELSON BRAGA e outros.
Processo: A. I. 78/57—Estado da Bahia.
Adquirir aguardente desacompanhada de documento fiscal, constitui infração ao Decreto-lei 5.998.

ACÓRDÃO Nº 5.134

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar definitiva a apreensão de 1.907 litros de aguardente de cana desacompanhados de qualquer documento fiscal (art. 4º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43), isentando-se o autuado de qualquer responsabilidade relativamente às demais infrações.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes— Procurador.

Autuado: ANTÔNIO ALVES & CIA.
Autuantes: HAMILTON ÁLVARO PUPE e outro.
Processo: A. I. 630/56—Estado de Minas Gerais.
A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" constitui infração ao Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.135

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, correspondente a 7 notas não inutilizadas, num total de Cr$ 3.500,00, e improcedente quanto ao art. 42 do mesmo Decreto-lei, por não ter ficado devidamente apurada a irregularidade.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Autuados: MILAN & CIA. LTDA. e USINA SANTA TEREZINHA S/A.
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e Outro.
Processo: A. I. 804/56—Estado de São Paulo.

E' de ser considerado clandestino o açúcar em trânsito, desacompanhado de nota de remessa ou entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.136

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de considerar definitiva a apreensão da mercadoria, revertendo o produto de sua venda à receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", e condenar a firma Milan & Cia. Ltda. à multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do art. 40, ambos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes— Procurador.

Autuado: Duarte Fonseca.
Autuante: Armando de Alencar Arraes e Outro.
Processo: A. I. 288/59—Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.137

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda dos 1.100 litros de aguardente apreendidos revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, e ainda ao pagamento da multa de Cr$ .... 10.450,00, correspondente ao valor da aguardente, à base de Cr$ 9,50 o litro, cotação da época no Estado de Minas Gerais, nos têrmos do art. 1º, § 1º c/c o art. 11, todos do Dec.-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: JOSÉ MORAIS CARDOSO (ENGENHO DE AGUARDENTE "MORENINHA")
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro.
Processo: A. I. 768/57—Estado de Minas Gerais.

Julga-se extinta a ação fiscal quando comprovado ter sido efetuado o pagamento da quantia devida, nos têrmos da Resolução 1.232/57.

ACÓRDÃO Nº 5.138

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser extinta a ação fiscal autorizando-se o pagamento da gratificação de 10% aos autuantes, nos têrmos do art. 9º da Resolução 1.232/57.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: ELIAS SALLUM
Autuantes: RENATO BALDINI e outros.
Processo: A. I. 568/59—Estado de São Paulo.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penas estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.142

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado, por ser primário, à multa de Cr$.... 200,00 por nota de entrega que deixou de emitir, em número de 74 notas, nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: REINALDO CAVALCANTI CINTRA.
Autuante: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA.
Processo: A. I. 762/57—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito desacompanhados dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.143

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar,, revertendo o resultado de sua venda aos cofres de Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, dando como absorvida a capitulação do art. 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandcs de Lima. Fui presente—José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: LUIZ ANDRADE GALVÃO.
Autuantes: MOSART C. MARTINS DE ARRIBAS.
Processo: A. I. 580/59—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.144

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: NICOLAU NEME
Autuante: GERSON MARIZ DA SILVA
Processo: A. I. 496/58—Estado de São Paulo.

E' clandestino o açúcar encontrado em trânsito sem a documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.145

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de conde-

nar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente—José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: ADÃO BEZERRA DE SOUZA
Autuantes: RANULFO CACANTI BEZERRA e outro.
Processo. A. I. 320/59—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.146

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos vinte sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: AGRO INDUSTRIAL AMALIA S/A. (USINA AMALIA)
Autuante: RUY DE BITTENCOURT.
Processo: A. I. 580/56—Estado de São Paulo.

Julga-se imprccedente o auto, quando os elementos constantes do processo comprovam não ter havido qualquer infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.147

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: CIA. USINA VASSUNUNGA S/A (USINA VASSUNUNGA).
Autuantes: RENATO SANT'ANA e Outros.
Processo: A. I. 562/59—Estado de São Paulo.

Considera-se infração às leis açucareiras vigentes a sonegação da taxa de defesa, bem como a referência à guia de pagamento de taxa inexistente.

ACÓRDÃO Nº 5.148

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 10,00 por saco de açúcar vendido sem pagamento prévio da taxa de defesa, sôbre 12.737 sacos, no total de Cr$ 127.373,00; b) Cr$ 2.000,00 por nota de remessa em que fêz referência à guia de recolhimento inexistente, em número de 98, no total de Cr$ 196.000,00, além do recolhimento da taxa devida, no montante de Cr$.... 39.484,70, nos têrmos, respectivamente, dos arts. 65 e 39 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente—Domingos José Aldronandes de Lima. Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuado: ODILON ARAÚJO.
Autuantes: JOSÉ BONIFÁCIO DA FONSECA LIMA e outros.
Processo: A. I. 478/57—Estado da Paraíba.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.149

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do álcool apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 1º combinado com o § único do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do art. 4º do referido Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente—Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes. de Lima. Fui presente—José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: USINA CANSANÇÃO DO SINIMBÚ S. A.
Autuantes: LUIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI DUCA NETO e Outros.
Processo: A. I. 70/58—Estado de Alagoas.

Estando provada a infração, pelos elementos constantes do processo, é de ser considerado procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.150

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada à perda dos 130 sacos de açúcar encontrados em situação irregular, tornando efetiva a sua apreensão e incorporando-se à Receita do Instituto o preço de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "c", do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, tendo-se como absorvida por esta à cominação do art. 31, liberando-se os 70 sacos que se encontravam de acôrdo com as notas de remessa que lhes davam cobertura.

Intime-se, registre-se e cum pra-se.

Comissão Executiva, 11 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente—Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente—José de Riba-Mar X. C Fontes—Procurador.

Autuada: DISTILARIA LOURENÇO LTDA.

Autuante: JESUS MENDES DOS SANTOS.

Processo: A. I. 102/55—Estado de Minas Gerais.

Não estando devidamente caracterizada a infração arguida no processo, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 5.151

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, uma vez que não está devidamente caracterizada a infração aos arts. 1º, 2º e 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, devendo a autuada ser notificada para o recolhimento, no prazo de 30 dias, do acréscimo de Cr$ 2,00 por litro, sôbre a aguardente produzida, sob pena da imposição da multa prevista no art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente—Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes—Procurador.

Autuada: USINA SANTA CRUZ S/ A.

Autuante: ANTÔNIO GERALDO BASTOS.

Processo A. I. 350/58—Estado do Rio de Janeiro.

Caracterizada a inexistência de má fé, é de se considerar insubsistente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.159

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto, cientificando-se a autuada a observar doravante o disposto no art. 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuada: COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

Autuantes: ELSON BRAGA e outros.

Processo: A. I. 170/57—Estado da Bahia.

Constitui infração ao Decreto-lei 5.998 receber álcool desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.160

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos 3.180 litros de álcool, com fundamento no art. 1º, § 1º, combinado com o artigo 11, § único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, dando por absorvida por esta a penalidade do art. 4º do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuada: COMPANHIA USINA DO OUTEIRO—USINA DO OUTEIRO.

Autuante: CLAUDIANO MANSO POVOA e outro.

Processo: A. I. 786/57—Estado do Rio de Janeiro.

A referência à guia de recolhimento inexistente, bem como o não recolhimento da taxa de Cr$ 1,00 por toneladas de cana, constituem infração à legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 5.161

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a infratora ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 20,00 por saco de açúcar, sôbre os 1.994 sacos saídos sem o pagamento prévio da taxa de defesa, além do seu recolhimento, no total de Cr$ 39.880,00 mais Cr$ 6.181,40, nos têrmos dos arts. 64 e 65 e seu § único, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39; b) Cr$ 6.000,00, por nota de

remessa em que fêz referência a guia inexistente, em número de sete, ou sejam, Cr$.... 42.000,00, grau médio do artigo 39 do citado diploma legal, por ser reincidente específica; c) Cr$ 17.324,00, correspondente ao dôbro da taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida e não recolhida, nos têrmos do art. 164, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, além do recolhimento da taxa, no montante de Cr$ 8.662,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuada: SOCIETÉ DE SUCRERIES BRESILIENNES —USINA PIRACICABA.
Autuantes: GONZAGA BATISTA DA SILVEIRA e outro.
Processo: A. I. 210/53—Estado de São Paulo.

O não recolhimento da taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana, constitui infração ao Decreto-lei 3.855.

ACÓRDÃO Nº 5.162

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$.. 144.522,00, além do recolhimento da taxa devida, no montante de Cr$ 72.461,00, nos têrmos do art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuada: USINA TIMBÓ ASSU S/A.
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA e outro.
Processo: A. I. 468/58—Estado de Pernambuco.

O não recolhimento de taxas devidas, bem como a referência a guia de pagamento inexistente sujeita o infrator às penas de lei.

ACÓRDÃO Nº 5.163

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a infratora ao pagamento da multa de Cr$ 117.200,00, correspondente a Cr$ 20,00 por saco sonegado à tributação, além da multa de Cr$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros), equivalente a Cr$ 10,000,00 por nota de remessa em que foi feita referência a guia de recolhimento inexistente, em número de cinquenta e oito, grau máximo do que preceituam os arts. 65 e 39 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, em face da sua custumaz reincidência.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuado: EDUARDO L. DE ABREU & CIA.
Autuantes: MAURÍCIO EIDELMAN e outro.
Processo: A. I. 374/58—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando provado que a diferença encontrada para menos se inclui na margem de tolerância admitida pela Lei do Impôsto de Consumo.

ACÓRDÃO Nº 5.164

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se. Recorra-se "ex-offício" para instância superior.

Comissão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuados: SALOMÃO PEDRO MEYGE e COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE (USINA JATIBOCA).
Autuante: GILSON PÔRTO CAMPOS.
Processo: A. I. 548/57—Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.165

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o comerciante Salomão Pedro Meyge à multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do art. 40, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e a Cia. Agrícola Pontenovense à multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 36, § 3º, combinado com os artigos 38 e 64, ou seja a multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar, afora a taxa de Cr$ 3,10.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuado: IGNORADO.

Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA e outros:

Processos: A. I. 352/58—Estado de Pernambuco.

Julga-se clandestino o açúcar e valiosa sua apreensão quando comprovado ter sido o mesmo encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.166

ACORDA, por unanimidade, em julgar boa e valiosa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comisão Executiva, 17 de Maio de 1960.

a. Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente—Diogo de Melo Menezes.

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

SÃO PAULO

Deferido em 20/6/61
SC 24.036/60—Antônio Pinto de Morais Transferência engenho de aguardente.

Indeferido em 29/7/61
SC 11.094/61 — Joaquim Romeu Teixeira Ferraz—Certificar se Lavínia L. Martins é fornecedora da Usina Bela Vista.

Arquivado em 25/8/61
SC 17.346/61 — Brasiliano de Almeida Reclamação contra a Us. Pôrto Feliz.

Deferido em 19/6/61
SC 19.259/61 — Pedro de Almeida Teles—Transferência engenho de aguardente.

Arquivado em 18/10/61
SC 55.828/60—Odorico Teixeira—Transferência engenho de aguardente.

Deferido em 6/11/61
SC 19.249/61—Chide Maluf—Transferência de firma para Us. Maluf S/A.

Deferido em 17/11/61
SC 23.884/59—Fábio Aguiar Maya—Transferência engenho de aguardente.

Arquivado em 28/2/62
SC 23.884/59—Usina Maluf S/A—Aç. e Álcool—Recorre decisão relativa processo SC 6685/52.

Deferido em 31/5/62
SC 38.269/61—Toledo Arruda—Comissária e Exportadora S/A—Transferência engenho de aguardente.

RIO GRANDE DO SUL

Indeferido em 28/5/62
SC 1.848/62—José Orlando Schwarstzhauspt—Inscrição de engenho de aguardente.

SC 4/62—Angelo Palma—Regularização de inscrição de fábrica de aguardente.

GOIÁS

Deferido em 17/11/61
SC. 475/60—Indústria e Comércio Basilio Ltda—Transferência engenho de aguardente.

PERNAMBUCO

Arquivado em 24/7/61
SC 17.445/60—Joaquim Bartolomeu Caetano Gomes—Retificação de nome de fornecedor.

Indeferido em 29/7/61
SC 54.728/60—Usina Catende S. A.—Revisão de despacho.

Indeferido em 13/9/61
SC 22.166/61—Coop. dos Usineiros de Pernambuco Ltda—Embarque açúcar exterior.

Indeferido em 28/5/62
SC 19.325/61—Bruno Rêgo Barros—Inscrição engenho de aguardente.

MINAS GERAIS

Arquivados em 2/2/62
SC 39.477/61—Joaquim Vieira de Freitas—Cancelamento de engenho (inscrição)

SC 39.492/61—Francisco Avelino Maia—Incorporação de quota de produção.

SC 41.143/61—Afonso Mendes dos Santos—Recorre contra solução proc. 23.568/59.

Deferido em 2/2/62

SC 36.384/61—Américo Rodrigues Pereira—Transferência engenho de aguardente.

Arquivado em 3/5/62

SC 26.010/58—Duarte, Ferreira & Cia. Mudança de firma.

ESPÍRITO SANTO

Deferido em 6/4/62

SC 39.723/61—Tito Cid Magalhães—Transferência engenho aguardente.

SERGIPE

Deferido em 10/11/61

SC 21.051/61—Usina Oiteirinhos Ltda. Comunica aquisição maquinário.

SANTA CATARINA

Indeferido em 28/5/62

SC 39.432/58—Bortolo Bordignoni—Inscrição engenho aguardente.

RIO DE JANEIRO

Deferido em 29/3/62

SC 30.711/61 — Sebastião Vasconcelos Mota—Medida assecuratória—Us. Poço Gordo.

QUADROS SINTÉTICOS

POSIÇÃO DA SAFRA AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA DE 1962/63

EM 31 DE JULHO DE 1962

A Ç Ú C A R

Nos dois primeiros meses da safra em curso, as usinas de açúcar produziram 429.040 toneladas métricas (pêso bruto), enquanto que em junho e julho de 1961, haviam sido fabricadas 604.238 toneladas, o que reflete uma diminuição de 29,0%, devido principalmente ao retardamento do início da moagem. Como a estimativa preliminar da produção de 1962/63 é de cêrca de 3,4 milhões de toneladas, vê-se que já foram produzidos 12,6%. Contudo, em face do elevado estoque em 1/6/62— 604.280 t., as disponibilidades, em junho/julho do corrente ano, acrescidas do remanescente da safar anterior, alcançaram 1.037.352 t., e totalizaram 992.733 t. nos mesmos dois meses do ano passado. Na safra recém iniciada os reclamos comerciais foram de 461.216 t., sendo 380.784 t. pelo consumo aparente e o restante pelo mercado externo. Na safra anterior, ainda no mesmo período, as demandas totalizaram 528.467 t., sendo absorvidas 433.242 t. pelo mercado interno e exportadas 95.225 t. (pêso bruto). Os estoques resultantes em 31 de julho de 1962 e de 1961 foram de 464.266 e 576.136 t.

Á L C O O L

Na safra em curso, a produção de álcool atingiu, até a data em epígrafe 56.262.632 litros de todos os tipos, o que significa menos 36,2% relativamente aos meses de junho e julho de 1961, nos quais foram produzidos 88.123.791 litros. Nesses dois meses de 1962 e de 1961, as entregas de álcool anidro às Companhias de Gasolina, para a mistura carburante (álcool-motor), respectivamente foram de 17.411.807 e 10.444.689 litros.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil

Tipos de Usina

Posição em 31 de julho

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	*Estoque inicial*	*Produção*	*Exportação*	*Consumo (Aparente)*	*Estoque final*
MÊS					
Julho					
1962	8.266.891	6.091.233	738.669	4.017.195	9.602.260
1961	5.806.938	6.850.652	776.053	4.143.759	7.737.778
1960	6.516.052	6.036.578	840.454	3.181.003	8.531.173
SAFRA					
Junho/Julho					
1962/63	10.071.328	7.150.662	1.340.528	(1) 6.346.404	9.602.260
1961/62	6.160.516	10.070.629	1.587.085	(2) 7.220.692	7.737.778
1960/61	9.567.377	7.940.465	1.714.315	(3) 7.444.785	8.531.173
ANO CIVIL					
Janeiro/Julho					
1962	19.968.106	17.041.091	2.458.113	24.948.824	9.602.260
1961	20.729.614	19.428.519	7.713.569	24.706.786	7.737.778
1960	20.987.102	18.263.155	7.497.273	23.221.811	8.531.173

NOTA: — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo de consumo mensal o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1)—Inclusive 67.202 sacos remanescentes da safra 1961/62, produzidos em junho e julho de 1962.
(2)—Inclusive 314.410 sacos remanescentes da safra 1960/61, produzidos em junho e julho de 1961.
(3)—Inclusive 182.431 sacos remanescentes da safra 1959/60, produzidos em junho e julho de 1960.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1962/63

Posição em 31 de julho de 1962

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO				
	REALIZADA			ESTIMADA	A REALIZAR
	Demerara	Outros Tipos	Total		
NORTE	—	—	—	21.185.600	21.185.600
Rondônia	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	300	300
Amapá	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	1.600	1.600
Piauí	—	—	—	12.000	12.000
Ceará	—	—	—	50.000	50.000
Rio Grande do Norte	—	—	—	352.800	352.800
Paraíba	—	—	—	900.000	900.000
Pernambuco	—	—	—	13.000.000	13.000.000
Alagoas	—	—	—	5.268.900	5.268.900
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	—	—	—	650.000	650.000
Bahia	—	—	—	950.000	950.000
SUL	—	7.150.662	7.150.662	35.246.400	28.095.738
Minas Gerais	—	302.786	302.786	2.150.000	1.847.214
Espírito Santo	—	27.860	27.860	210.000	182.140
Rio de Janeiro	—	1.675.305	1.675.305	7.236.400	5.561.095
Guanabara	—	—	—	—	—
São Paulo	—	4.774.344	4.774.344	24.000.000	19.225.656
Paraná	—	329.414	329.414	1.400.000	1.070.586
Santa Catarina	—	36.980	36.980	200.000	163.020
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—	10.000	10.000
Goiás	—	3.973	3.973	40.000	36.027
Distrito Federal	—	—	—	—	—
BRASIL	—	7.150.662	7.150.662	56.432.000	49.281.338

NOTA:—Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina—Safras de 1960/61—1962/63

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de julho)		
	1960/61	1961/62	1962/63
NORTE	85	80	—
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	85	80	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	—	—	—
Piauí	—	—	—
Ceará	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—
Paraíba	—	—	—
Pernambuco	—	—	—
Alagoas	—	—	—
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	—	—	—
Bahia	—	—	—
SUL	7.940.380	10.070.549	7.150.662
Minas Gerais	563.069	429.914	302.786
Espírito Santo	22.840	17.354	27.860
Rio de Janeiro	1.544.478	1.795.210	1.675.305
Guanabara	—	—	—
São Paulo	5.516.790	7.453.582	4.774.344
Paraná	242.147	357.354	329.414
Santa Catarina	50.876	17.135	36.980
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—
Goiás	180	—	3.973
Distrito Federal	—	—	—
BRASIL	7.940.465	10.070.629	7.150.662

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1960/61	1961/62	1962/63
Junho	1.915.970	3.285.969	1.060.174
Julho	6.024.495	6.784.660	6.090.488
JUNHO A JULHO	7.940.465	10.070.629	7.150.662
Agôsto	7.180.146	7.635.386	—
Setembro	8.218.458	9.241.180	—
Outubro	8.797.337	9.283.693	—
Novembro	7.389.597	6.105.716	—
1º SEMESTRE	39.526.003	42.336.604	—
MÉDIA	6.587.667	7.056.101	—
Dezembro	5.463.198	4.205.120	—
Janeiro	3.075.337	3.406.703	—
Fevereiro	2.273.755	2.676.560	—
Março	1.888.853	2.142.353	—
Abril	1.140.388	1.113.354	—
Maio	665.147	484.257	—
2º SEMESTRE	14.506.678	14.028.347	—
MÉDIA	2.417.780	2.338.058	—
JUNHO A MAIO	54.032.681	56.364.951	—
MÉDIA	4.502.723	4.697.079	—

NOTAS: — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 170.348, 12.083, 96, 248.418, 65.992, 2.666, 66.457 e 745 referentes respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1960 (safra de 1969/60), de junho a agôsto de 1961 (safra de 1960/61) e junho e julho de 1962 ((safra de 1961/62).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 31 de julho de 1962

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) Discriminação por tipo e localidade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	RESUMO POR LOCALIDADES — Praças — Capital	Praças — Interior	Nas Usinas
Rio Grande do Norte	—	44.395	—	—	44.395	41.464	—	2.931
Paraíba	1.601	71.020	—	1.046	73.667	7.359	66.308	—
Pernambuco	142.989	281.901	3.088.765	—	3.513.655	3.249.349	169.307	94.999
Alagoas	—	328.004	792.447	—	1.120.451	1.113.820	—	6.631
Sergipe	—	153.763	—	—	153.763	3.740	59.164	90.859
Bahia	245	151.743	—	—	151.988	87.154	24.333	40.501
Minas Gerais	285	79.613	—	—	79.898	29.181	179	50.538
Rio de Janeiro	895	667.478	60	—	668.433	8.202	1.033	659.198
Guanabara	8.680	33.973	37.439	—	80.092	80.092	—	—
São Paulo	62.820	3.425.852	198.008	—	3.686.680	126.406	339.361	3.220.913
Demais Unidades da Federação	—	30.284	—	—	30.284	—	—	30.284
BRASIL	217.515	5.268.026	4.116.719	1.046	9.603.306	4.746.767	659.685	4.196.854

b) Resumo retrospectivo — 1960 — 1962

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TIPOS DE USINA 1960	TIPOS DE USINA 1961	TIPOS DE USINA 1962	TODOS OS TIPOS 1960	TODOS OS TIPOS 1961	TODOS OS TIPOS 1962
Rio Grande do Norte	10.440	11.218	44.395	10.440	11.218	44.395
Paraíba	65.872	35.729	72.621	66.554	35.788	73.667
Pernambuco	1.233.240	453.139	3.513.655	1.261.627	453.139	3.513.655
Alagoas	295.952	242.192	1.120.451	295.952	242.192	1.120.451
Sergipe	94.194	115.550	153.763	94.194	115.550	153.763
Bahia	117.851	112.571	151.988	177.851	112.571	151.988
Minas Gerais	269.004	192.792	79.898	269.004	192.792	79.898
Rio de Janeiro	906.448	930.010	668.433	906.448	930.010	668.433
Guanabara	209.021	367.788	80.092	209.021	367.788	80.092
São Paulo	5.243.901	5.248.107	3.686.680	5.243.901	5.248.107	3.686.680
Demais Unidades da Federação	25.250	28.682	30.284	25.250	28.682	30.284
BRASIL	8.531.173	7.737.778	9.602.260	8.560.242	7.737.837	9.603.306

NOTA: — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o Exterior — Procedência e Destino

Tipos de Usina—Período de janeiro/julho—1960 a 1962

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

DISCRIMINAÇÃO	1960			1961			1962		
	Demerara	Total	Pêso líquido (t. métrica)	Demerara	Total	Pêso líquido (t. métrica)	Demerara	Total	Pêso líquido (t. métrica)
PROCEDÊNCIA	6.267.076	7.497.273	446.431	7.701.189	7.713.569	458.465	2.364.568	2.458.113	146.266
Pernambuco	3.408.512	4.482.281	267.186	3.223.104	3.223.104	191.995	685.814	773.749	46.057
Alagoas	1.344.560	1.344.560	79.785	1.012.260	1.012.260	60.082	650.504	650.504	38.696
Guanabara	509.004	509.004	30.294	408.817	408.817	24.293	—	—	—
São Paulo	1.005.000	1.153.102	68.671	3.057.008	3.057.008	181.356	1.028.250	1.028.250	61.181
Mato Grosso	—	8.326	495	—	12.380	739	—	5.610	332
DESTINO	6.267.076	7.497.273	446.431	7.701.189	7.713.569	458.465	2.364.568	2.458.113	146.266
Bélgica	641.967	641.967	38.236	—	—	—	—	—	—
Bolívia	—	8.326	495	—	12.380	739	—	5.610	332
Canadá	—	—	—	—	—	—	85.122	85.122	5.065
Ceilão	1.032.308	1.194.758	71.075	167.640	167.640	9.974	—	—	—
Chile	885.364	886.364	52.741	371.527	371.527	22.156	—	—	—
Coréia do Sul	—	—	—	247.387	247.387	14.717	333.587	333.587	19.832
Estados Unidos	—	140	8	1.335.274	1.335.274	78.927	1.244.988	1.244.988	74.128
França	468.096	1.481.155	88.364	129.842	129.842	7.620	—	—	—
Grã-Bretanha	68.233	68.233	4.064	—	—	—	—	—	—
Holanda	35.822	35.822	2.134	—	—	—	—	—	—
Japão	1.761.103	1.761.103	104.764	4.310.637	4.310.637	256.510	351.420	351.420	20.909
Marrocos	526.108	526.108	31.312	484.304	484.304	28.816	—	—	—
Noruega	—	—	—	187.255	187.255	11.176	—	—	—
Paraguai	—	—	—	—	—	—	—	87.935	5.250
Polônia	171.026	171.026	10.186	—	—	—	—	—	—
Portugal	—	45.222	2.700	—	—	—	—	—	—
Uruguai	677.049	677.049	40.352	467.323	467.323	27.830	172.560	172.560	10.250
Vietname do Sul	—	—	—	—	—	—	176.891	176.891	10.500

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1960/61—1962/63

Posição em 31 de julho

Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1960/61	1961/62	1962/63	1960/61	1961/62	1962/63
NORTE	15.750.243	16.781.656	9.612.098	3.518.660	6.759.720	6.961.521
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	3.000	—	—	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	6.900	288.733	—	—	255.174
Paraíba	334.280	28.050	239.533	145.800	—	76.450
Pernambuco	13.946.995	8.016.345	5.549.305	2.534.192	1.925.931	3.379.238
Alagoas	871.376	8.461.399	3.534.527	451.576	4.662.147	3.250.659
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	207.500	97.320	—	—	—	—
Bahia	387.092	171.642	—	387.092	171.642	—
SUL	73.333.246	71.342.135	46.650.534	32.389.859	28.563.238	14.532.321
Minas Gerais	2.043.720	1.390.790	710.043	—	—	—
Espírito Santo	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	6.812.573	12.013.998	11.184.651	1.929.000	6.186.280	3.012.089
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	63.221.228	55.606.372	32.360.430	30.460.859	22.376.958	11.520.232
Paraná	1.151.700	2.313.840	2.091.110	—	—	—
Santa Catarina	46.954	17.135	304.300	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	57.071	—	—	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	89.083.489	88.123.791	56.262.632	35.908.519	35.322.958	21.493.842

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim. Nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Totais do Brasil por mês - Safras de 1960/61 - 1962/63

Unidade: LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1960/61	1961/62	1962/63	1960/61	1961/62	1962/63
Junho	26.713.226	25.614.918	16.461.411	10.049.093	9.970.442	8.143.640
Julho	62.370.263	62.508.873	39.801.221	25.859.426	25.352.516	13.350.202
JUNHO A JULHO	89.083.489	88.123.791	56.262.632	35.908.519	35.322.958	21.493.842
Agôsto	63.506.029	63.293.669	—	24.299.681	23.789.585	—
Setembro	65.788.772	62.599.717	—	23.650.577	28.882.148	—
Outubro	59.869.100	62.963.384	—	21.853.860	31.361.692	—
Novembro	62.728.757	44.272.014	—	25.419.259	21.866.060	—
1º SEMESTRE	340.976.147	321.252.575	—	131.131.896	141.231.443	—
MÉDIA	56.829.358	53.542.096	—	21.855.316	23.538.574	—
Dezembro	41.779.874	27.375.315	—	14.306.317	14.666.601	—
Janeiro	21.006.877	18.179.807	—	5.426.424	9.734.832	—
Fevereiro	14.822.706	18.973.219	—	6.422.448	10.045.278	—
Março	14.705.124	15.676.610	—	6.203.966	7.998.220	—
Abril	11.851.406	11.435.442	—	4.713.873	8.996.574	—
Maio	10.042.623	17.800.941	—	4.577.444	7.753.727	—
2º SEMESTRE	114.208.610	109.441.334	—	41.650.472	59.195.232	—
MÉDIA	19.034.768	18.240.222	—	6.941.745	9.865.872	—
JUNHO A MAIO	455.184.757	430.693.909	—	172.782.368	200.426.675	—
MÉDIA	37.932.063	35.891.159	—	14.398.531	16.702.223	—

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ÁLCOOL ANÍDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I. A. A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934 - 1961 e janeiro a julho de 1962

Unidade: LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	Guanabara	S. Paulo	Total
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	(1) 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	(1) 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	(1) 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958	—	7.326.395	59.905.854	8.052.252	1.463.547	—	—	50.677.972	124.527.786	251.953.806
1959	—	7.633.190	61.736.372	8.070.551	748.796	—	—	54.239.232	162.768.048	295.196.189
1960	—	6.295.261	31.780.321	3.676.670	1.417.237	—	—	22.204.398	162.799.500	228.173.387
1961	—	4.498.077	29.476.858	5.540.216	266.060	—	—	21.544.606	66.858.756	128.184.573
1962										
JAN/JUL.	—	3.990.389	38.496.512	4.687.256	—	—	—	4.800.684	42.165.976	94.140.817

NOTA: — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.
(1) — Álcool hidratado para fins de carburante.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

Safra de 1962/63

(Em mm)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	1961									1962											
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.		Ciclo em curso	Normal
PERNAMBUCO																					
Água Branca	168	226	150	174	89	34	78	—	—	3	11	76	64	205	—	—	—	—	1.278	107	101
Barreiros	295	357	296	295	189	66	82	91	26	1	39	133	264	309	—	—	—	—	2.443	175	208
Bulhões	362	378	311	363	125	52	54	0	1	4	23	152	139	246	—	—	—	—	2.210	158	201
Catende	212	255	152	236	134	40	95	0	5	0	7	73	65	278	—	—	—	—	1.552	111	131
Cruangi	230	144	178	176	47	52	36	0	6	—	24	61	88	172	—	—	—	—	1.214	93	91
Matari	279	211	176	253	64	39	40	2	16	2	—	94	87	188	—	—	—	—	1.451	112	118
Roçadinho	200	265	281	291	144	—	110	6	16	—	16	138	65	312	—	—	—	—	1.844	154	152
Santa Tereza	432	270	235	240	97	54	82	0	18	22	78	193	103	224	—	—	—	—	2.048	146	134
Santa Terezinha	255	241	223	279	101	39	83	8	2	—	14	99	113	364	—	—	—	—	1.821	140	145
União e Indústria	288	392	355	38	284	131	—	34	19	—	7	171	153	—	—	—	—	—	1.872	170	186
Dest. C. Pres. Vargas	78	231	118	201	—	44	7	25	16	1	55	178	131	189	—	—	—	—	1.274	98	187
ALAGOAS																					
Capricho	124	311	291	298	73	20	88	17	12	0	11	39	—	—	—	—	—	—	1.284	107	127
Central Leão	173	216	355	356	100	25	178	25	23	—	22	87	—	—	—	—	—	—	1.560	142	182
Coruripe	87	142	246	144	—	—	—	30	20	12	—	107	—	—	—	—	—	—	788	99	100
Ouricuri	49	242	189	204	77	5	93	9	20	0	3	127	—	—	—	—	—	—	1.018	85	104
Serra Grande	132	101	117	208	70	10	48	1	0	16	3	10	28	361	—	—	—	—	1.105	79	121
Sinimbu	132	235	355	172	65	7	80	18	0	0	17	106	—	—	—	—	—	—	1.187	99	134
SERGIPE																					
Outeirinho	199	199	118	85	97	5	64	0	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	777	86	90
Pedras	208	135	271	141	104	22	61	3	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	975	108	101
Varzinhas	—	—	199	—	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	199	100	104
Vassouras	177	199	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	376	188	99
BAHIA																					
Aliança	106	131	194	68	64	0	42	0	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	632	70	119
Altamira	101	73	172	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	346	115	109
Paranaguá	158	169	222	128	57	12	19	0	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	799	89	143

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

Safra de 1962/63

(Em mm)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	1961											1962								Ciclo em curso	Normal
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.			
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	167	84	19	11	6	19	0	0	46	96	99	255	324	43	79	3	—	—	1.251	78	93
Adrianópolis	339	174	54	55	0	0	0	0	40	98	183	188	307	152	4	42	—	—	1.636	102	92
Jatiboca	162	25	57	3	9	1	2	0	25	136	84	402	289	39	79	7	—	—	1.320	83	86
Malvina	135	91	8	5	4	0	0	0	50	56	—	279	93	22	22	15	—	—	780	52	74
Ovídio de Abreu ..	246	148	38	87	3	0	0	0	77	198	130	267	144	—	56	8	—	—	1.402	93	107
Paraíso	232	94	30	0	17	0	0	0	39	142	211	319	337	60	99	7	—	—	1.587	99	99
Passos	190	136	59	56	0	0	4	0	112	139	221	176	214	215	11	29	—	—	1.562	98	101
Rio Branco	254	140	13	13	2	0	0	0	91	134	112	309	273	36	26	2	—	—	1.405	88	93
Rio Doce	32	49	53	36	16	2	0	0	9	38	125	335	112	42	23	4	—	—	876	55	92
Santa Helena	184	96	33	12	2	0	0	0	32	80	64	260	239	37	62	0	—	—	1.101	69	90
Santo André	106	32	19	17	1	1	0	0	72	110	114	522	241	60	3	0	—	—	1.298	81	99
São Sebastião	729	164	35	0	0	21	0	0	82	255	336	—	—	—	—	—	—	—	1.622	147	155
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	90	26	47	67	102	24	4	0	7	41	85	230	109	7	32	6	—	—	877	55	70
Cupim	105	34	89	74	84	56	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	442	74	80
Laranjeiras	203	116	46	40	18	0	3	9	0	164	123	245	273	23	80	20	—	—	1.363	85	87
Paraíso	94	27	142	35	87	52	8	—	5	53	122	206	170	14	24	—	—	—	1.039	74	72
Pureza	133	—	72	16	43	19	0	0	20	124	183	193	283	4	49	42	—	—	1.781	79	81
Quissamã	94	38	95	91	88	34	0	0	10	42	156	185	222	—	—	—	—	—	1.055	81	71
Santa Cruz	135	33	56	85	90	58	9	21	10	—	—	449	201	—	—	—	—	—	1.147	104	83

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

Safra de 1962/63

(Em mm)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	1961											1962								Ciclo em curso	Normal
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.			
RIO DE JANEIRO (Concl.)																					
Santa Luísa	147	48	149	118	54	33	9	39	1	51	150	314	350	28	45	—	—	—	1.536	102	107
Santa Maria	74	58	95	23	30	40	0	3	13	56	156	334	225	43	—	—	—	—	1.150	82	77
Dest. C. Est. do Rio.	137	11	44	57	200	55	7	—	—	51	227	350	254	4	89	—	—	—	1.486	114	70
Est. Exp. de Campos	129	25	77	46	81	76	7	5	26	57	100	273	259	20	56	83	—	—	1.320	83	83
SÃO PAULO																					
Amália	391	195	83	47	7	0	4	0	65	172	255	289	228	308	22	41	—	—	2.107	132	107
Ester	242	223	105	50	22	0	0	0	51	134	224	169	363	113	32	34	—	—	1.762	110	106
Junqueira	385	255	148	31	0	0	2	0	120	146	203	318	204	15	46	27	—	—	1.905	119	116
Monte Alegre	230	148	108	51	11	0	—	2	91	—	—	116	213	212	19	16	—	—	1.222	94	98
Piracicaba	259	139	121	44	12	0	11	0	59	135	—	116	253	265	12	48	—	—	1.479	99	101
Pôrto Feliz	270	99	124	58	11	0	11	11	78	169	170	96	276	387	31	13	—	—	1.804	113	90
Santa Bárbara ...	318	189	126	43	13	0	15	1	57	231	248	136	419	220	16	17	—	—	2.049	128	105
Tamôio	281	117	67	61	1	0	15	10	—	—	286	109	—	273	40	34	—	—	1.294	100	103

NOTA: — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

QUADROS SINTÉTICOS

POSIÇÃO DA SAFRA AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA DE 1962/63 EM 31 DE AGÔSTO DE 1962

A Ç Ú C A R

A produção açucareira da safra de 1962/63, em plena realização nas usinas do sul e recém-iniciada em algumas do norte, atingiu 907.056 toneladas métricas (pêso bruto) contra 1.062.361 fabricadas no primeiro trimestre da safra antecedente—1961/62, o que representa um decréscimo de 14,6%. Como a estimativa para a safra em curso é de 3,4 milhões de toneladas, verifica-se que já foram produzidos cêrca de dois quintos do volume previsto. Somando-se à produção o estoque em 1º de junho e o remanescente da safra anterior, respectivamente, 604.280 e 4.032 t., vemos que as disponibilidades nesse trimestre atingiram 1.515.368 t., para fazer face a uma demanda de 855.159 t., sendo 167.611 para o mercado externo e as restantes 687.548 toneladas para o consumo local. Na safra anterior, em igual período, ou seja junho a agôsto, as disponibilidades alcançaram 1.451.016 t. e os reclamos comerciais 831.690 t., sendo 153.773 t., destinadas à exportação para o exterior e 677.917 ao consumo. Assim, cotejados os dados da safra em curso com os da anterior, vê-se que houve incremento tanto na exportação (9,0%) como no consumo aparente (1,4%). O saldo entre as disponibilidades e as demandas, ou seja, o estoque em 31 de agôsto de 1962 e de 1961, foi de 660.209 e 619.326 t., respectivamente.

Á L C O O L

A produção alcooleira da safra em epígrafe, até 31 de agôsto último, atingiu 118.159.244 litros, o que significa um decréscimo de 22,0%, relativamente aos 151.417.460 litros fabricados no período de junho a agôsto do ano próximo passado. Nos meses em referência do corrente exercício, foram produzidos 39.008.478 litros de álcool anidro, tendo sido distribuídos às Companhias de Gasolina, para a mistura carburante (álcool-motor), 22.626.716 litros.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil
Tipos de Usina
Posição em 31 de agôsto

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
Agôsto					
1962	9.602.260	7.966.938	1.452.986	5.112.722	11.003.490
1961	7.737.778	7.638.052	975.806	4.077.916	10.322.108
1960	8.531.173	7.180.242	329.248	3.614.540	11.767.627
SAFRA					
Junho/Agôsto					
1962/63	10.071.328	15.117.600	2.793.514	(1) 11.459.126	11.003.490
1961/62	6.160.516	17.706.015	2.562.891	(2) 11.298.608	10.322.108
1960/61	9.567.377	15.120.611	2.043.563	(3) 11.059.325	11.767.627
ANO CIVIL					
Janeiro/Agôsto					
1962	19.968.106	25.008.029	3.911.099	30.061.546	11.003.490
1961	20.729.614	27.066.571	8.689.375	28.784.702	10.322.108
1960	20.987.102	25.443.397	7.826.521	26.836.351	11.767.627

NOTA: — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo de consumo mensal o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.
(1) — Inclusive 67.202 sacos remanescentes da safra 1961/62, produzidos em junho e julho de 1962.
(2) — Inclusive 317.076 sacos remanescentes da safra 1960/61, produzidos em junho e agôsto de 1961.
(3) — Inclusive 182.527 sacos remanescentes da safra 1959/60, produzidos em junho e agôsto de 1960.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina—Safra de 1962/63

Posição em 31 de Agôsto de 1962

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO				
	REALIZADA			ESTIMADA	A REALIZAR
	Demerara	Outros Tipos	Total		
NORTE	—	54.045	54.045	21.185.600	21.131.555
Rondônia	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	300	300
Amapá	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	1.600	1.600
Piauí	—	—	—	12.000	12.000
Ceará	—	—	—	50.000	50.000
Rio Grande do Norte	—	15.296	15.296	352.800	337.504
Paraíba	—	38.039	38.039	900.000	861.961
Pernambuco	—	719	710	13.000.000	12.999.290
Alagoas	—	—	—	5.268.900	5.268.900
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	—	—	—	650.000	650.000
Bahia	—	—	—	950.000	950.000
SUL	520	15.063.035	15.063.555	35.246.400	20.182.845
Minas Gerais	—	710.566	710.566	2.150.000	1.439.434
Espírito Santo	—	58.691	58.691	210.000	151.309
Rio de Janeiro	520	3.065.537	3.066.057	7.236.400	4.170.343
Guanabara	—	—	—	—	—
São Paulo	—	10.554.065	10.554.065	24.000.000	13.445.935
Paraná	—	583.641	583.641	1.400.000	816.359
Santa Catarina	—	81.968	81.968	200.000	118.032
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—	10.000	10.000
Goiás	—	8.567	8.567	10.040	31.433
Distrito Federal	—	—	—	—	—
BRASIL	520	15.117.080	15.117.600	56.432.000	41.314.400

NOTA:—Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina—Safras de 1960/61 - 1962/63

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de agôsto) 1960/61	1961/62	1962/63
NORTE	28.307	226.857	54.045
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	125	80	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	—	—	—
Piauí	—	—	—
Ceará	11.173	31.310	—
Rio Grande do Norte	17.009	64.332	15.296
Paraíba	—	120.330	38.039
Pernambuco	—	10.805	710
Alagoas	—	—	—
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	—	—	—
Bahia	—	—	—
SUL	15.092.304	17.479.158	15.063.555
Minas Gerais	1.024.086	874.635	710.566
Espírito Santo	42.256	33.330	58.691
Rio de Janeiro	2.765.997	3.068.421	3.066.057
Guanabara	—	—	—
São Paulo	10.738.505	12.816.549	10.554.065
Paraná	423.039	629.736	583.641
Santa Catarina	98.157	54.042	81.968
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	84	—	—
Goiás	180	2.445	8.567
Distrito Federal	—	—	—
BRASIL	15.120.611	17.706.015	15.117.600

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS 1960/61	1961/62	1962/63
Junho	1.915.970	3.285.969	1.060.174
Julho	6.024.495	6.784.660	6.090.488
Agôsto	7.180.146	7.635.386	7.966.938
JUNHO A AGÔSTO	15.120.611	17.706.015	15.117.600
Setembro	8.218.458	9.241.180	—
Outubro	8.797.337	9.283.693	—
Novembro	7.389.597	6.105.716	—
1º SEMESTRE	39.526.003	42.336.604	—
MÉDIA	6.587.667	7.056.101	—
Dezembro	5.463.198	4.205.120	—
Janeiro	3.075.337	3.406.703	—
Fevereiro	2.273.755	2.676.560	—
Março	1.888.853	2.142.353	—
Abril	1.140.388	1.113.354	—
Maio	665.147	484.257	—
2º SEMESTRE	14.506.678	14.028.347	—
MÉDIA	2.417.780	2.338.058	—
JUNHO A MAIO	54.032.681	56.364.951	—
MÉDIA	4.502.723	4.697.079	—

NOTAS: — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 170.348, 12.083, 96, 248.418, 65.992, 2.666, 66.457 e 745 referentes respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1960 (safra de 1959/60), julho a agôsto de 1961 (safra de 1960/61) e junho a julho de 1962 (safra de 1961/62).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 31 de agôsto de 1962

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) Discriminação por tipo e localidade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	RESUMO POR LOCALIDADE — Praças — Capital	Praças — Interior	Nas Usinas
Rio Grande do Norte	—	29.400	—	—	29.400	22.919	—	6.481
Paraíba	2.187	19.377	—	57	21.621	1.709	19.432	480
Pernambuco	48.390	184.260	1.543.541	—	1.776.191	1.588.811	128.605	58.775
Alagoas	—	141.900	444.026	—	585.926	583.705	—	2.221
Sergipe	—	83.813	—	—	83.813	3.399	22.527	57.887
Bahia	—	112.655	—	—	112.655	62.236	25.072	25.347
Minas Gerais	352	255.287	5.315	—	260.954	111.545	20.153	129.256
Rio de Janeiro	676	1.018.665	15	—	1.019.356	15.351	637	1.003.368
Guanabara	11.089	29.285	14.364	—	54.738	54.738	—	—
São Paulo	91.177	6.667.294	198.008	—	6.956.479	105.959	437.740	6.412.780
Demais Unidades da Federação	—	102.414	—	—	102.414	—	—	102.414
BRASIL	153.871	8.644.350	2.205.269	57	11.003.547	2.550.372	654.166	7.799.009

b) Resumo retrospectivo — 1960-1962

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TIPOS DE USINA 1960	TIPOS DE USINA 1961	TIPOS DE USINA 1962	TODOS OS TIPOS 1960	TODOS OS TIPOS 1961	TODOS OS TIPOS 1962
Rio Grande do Norte	11.465	14.969	29.400	11.465	14.969	29.400
Paraíba	2.051	35.049	21.564	2.062	35.196	21.621
Pernambuco	634.997	291.748	1.776.191	663.064	291.748	1.776.191
Alagoas	82.299	76.853	585.926	82.299	76.853	585.926
Sergipe	29.811	60.395	83.813	29.811	60.395	83.813
Bahia	62.852	62.983	112.655	62.852	62.983	112.655
Minas Gerais	353.224	449.070	260.954	353.224	449.070	260.954
Rio de Janeiro	1.492.812	1.370.629	1.019.356	1.492.812	1.370.629	1.019.356
Guanabara	298.576	199.771	54.738	298.576	199.771	54.738
São Paulo	8.748.849	7.687.889	6.956.479	8.748.939	7.687.889	6.956.479
Demais Unidades da Federação	50.691	72.752	102.414	50.691	72.752	102.414
BRASIL	11.767.627	10.322.108	11.003.490	11.795.795	10.322.255	11.003.547

NOTA: — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o Exterior — Procedência e Destino

Tipos de Usina—Período de Janeiro/Agôsto—1960 a 1962

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

DISCRIMINAÇÃO	1960			1961			1962		
	Demerara	Total	Pêso líquido (t. métrica)	Demerara	Total	Pêso líquido (t. métrica)	Demerara	Total	Pêso líquido (t. métrica)
PROCEDÊNCIA ...	6.593.579	7.826.521	466.078	8.676.395	8.689.375	516.578	3.817.374	3.911.099	232.603
Pernambuco	3.634.276	4.708.045	280.665	3.223.104	3.223.104	191.995	1.884.099	1.972.034	117.240
Alagoas	1.445.299	1.445.299	85.788	1.060.162	1.060.162	62.942	905.025	905.025	53.840
Guanabara	509.004	509.004	30.294	577.817	577.817	34.293	—	—	—
São Paulo	1.005.000	1.153.102	68.671	3.815.312	3.815.312	226.574	1.028.250	1.028.250	61.181
Mato Grosso	—	11.071	660	—	12.980	774	—	5.790	342
DESTINO	6.593.579	7.826.521	466.078	8.676.395	8.689.375	516.578	3.817.374	3.911.099	232.603
Bélgica	641.967	641.967	38.236	—	—	—	—	—	—
Bolívia	—	11.071	660	—	12.980	774	—	5.790	342
Canadá	—	—	—	—	—	—	187.749	187.749	11.161
Ceilão	1.032.308	1.194.758	71.075	167.640	167.640	9.974	—	—	—
Chile	885.364	886.364	52.741	371.527	371.527	22.156	—	—	—
Coréia do Sul	—	—	—	247.387	247.387	14.717	333.587	333.587	19.832
Estados Unidos	—	140	8	2.197.509	2.197.509	130.254	2.306.702	2.306.702	137.209
França	468.096	1.481.155	88.364	129.842	129.842	7.620	—	—	—
Grã-Bretanha	68.233	68.233	4.064	—	—	—	—	—	—
Holanda	35.822	35.822	2.134	—	—	—	—	—	—
Japão	1.909.319	1.909.319	113.613	4.310.637	4.310.637	256.510	351.420	351.420	20.909
Marrocos	526.108	526.108	31.312	484.304	484.304	28.816	—	—	—
Noruega	—	—	—	187.255	187.255	11.176	—	—	—
Paraguai	—	—	—	—	—	—	—	87.935	5.250
Polônia	717.026	171.026	10.186	—	—	—	—	—	—
Portugal	—	45.222	2.700	—	—	—	—	—	—
Uruguai	885.336	855.336	50.985	580.294	580.294	34.581	290.150	290.150	17.250
Vietname do Sul ..	—	—	—	—	—	—	347.766	347.766	20.650

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1960/61—1962/63

Posição em 31 de agôsto

Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1960/61	1961/62	1962/63	1960/61	1961/62	1962/63
NORTE	19.745.556	21.932.981	13.126.318	4.183.052	7.536.202	9.854.662
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	3.000	—	—	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	6.900	355.961	—	—	308.762
Paraíba	354.380	47.215	249.133	145.800	—	76.450
Pernambuco	17.631.276	11.255.921	7.831.386	3.135.052	2.702.413	5.374.563
Alagoas	962.376	10.280.773	4.555.378	451.576	4.662.147	4.094.887
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	343.900	170.530	134.460	—	—	—
Bahia	450.624	171.642	—	450.624	171.642	—
SUL	132.843.962	129.484.479	105.032.926	56.025.148	51.585.341	29.153.816
Minas Gerais	4.477.678	3.219.253	3.673.025	631.185	—	435.956
Espírito Santo	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	12.870.993	20.098.682	17.106.143	3.817.770	8.993.862	4.028.909
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	113.514.432	102.229.504	80.166.078	51.576.193	42.591.479	24.688.951
Paraná	1.767.900	3.705.290	3.490.480	—	—	—
Santa Catarina	148.500	231.750	597.200	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	64.459	—	—	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	152.589.518	151.417.460	118.159.244	60.208.200	59.121.543	39.008.478

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Totais do Brasil por mês—Safras de 1960/61—1962/63

Unidade: LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1960/61	1961/62	1962/63	1960/61	1961/62	1962/63
Junho	26.713.226	25.614.918	16.461.411	10.049.093	9.970.442	8.143.640
Julho	62.370.263	62.508.873	39.801.221	25.859.426	25.352.516	13.350.202
Agôsto	63.506.029	63.293.669	61.896.612	24.299.681	23.798.585	17.514.636
JUNHO A AGÔSTO	152.589.518	151.417.460	118.159.244	60.208.200	59.121.543	39.008.478
Setembro	65.788.772	62.599.717	—	23.650.577	28.882.148	—
Outubro	59.869.100	62.963.384	—	21.853.860	31.361.692	—
Novembro	62.728.757	44.272.014	—	25.419.259	21.866.060	—
1º SEMESTRE	340.976.147	321.252.575	—	131.131.896	141.231.443	—
MÉDIA	56.829.358	53.542.096	—	21.855.316	23.538.574	—
Dezembro	41.779.874	27.375.315	—	14.306.317	14.666.601	—
Janeiro	21.006.877	18.179.807	—	5.426.424	9.734.832	—
Fevereiro	14.822.706	18.973.219	—	6.422.448	10.045.278	—
Março	14.705.124	15.676.610	—	6.203.966	7.998.220	—
Abril	11.851.406	11.435.442	—	4.713.873	8.996.574	—
Maio	10.042.623	17.800.941	—	4.577.444	7.753.727	—
2º SEMESTRE	114.208.610	109.441.334	—	41.650.472	59.195.232	—
MÉDIA	19.034.768	18.240.222	—	6.941.745	9.865.872	—
JUNHO A MAIO	455.184.757	430.693.909	—	172.782.368	200.426.675	—
MÉDIA	37.932.063	35.891.159	—	14.398.531	16.702.223	—

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.
(*) Dado retificado.

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934-1961 e janeiro a junho de 1962

Unidade: LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	Guanabara	S. Paulo	Total
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	(1) 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	(1) 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	(1) 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958	—	7.326.395	59.905.854	8.052.252	1.463.547	—	—	50.677.972	124.527.786	251.953.806
1959	—	7.633.190	61.736.372	8.070.551	748.796	—	—	54.239.232	162.768.048	295.196.189
1960	—	6.295.261	31.780.321	3.676.670	1.417.237	—	—	22.204.398	162.799.500	228.173.387
1961	—	4.498.077	29.476.858	5.540.216	266.060	—	—	21.544.606	66.858.756	128.184.573
1962										
JAN/AGÔ.	—	4.606.944	42.301.064	5.310.106	—	—	—	4.800.684	42.336.928	99.355.726

NOTA: — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.
(1) — Álcool hidratado para fins de carburante.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

Safra de 1962/63

(Em mm)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	1961									1962										Ciclo em curso	Normal
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	168	226	150	174	89	34	78	—	—	3	11	76	64	205	—	—	—	—	1.278	107	101
Barreiros	295	357	296	295	189	66	82	91	26	1	39	133	264	309	—	—	—	—	2.443	175	208
Bulhões	362	378	311	363	125	25	54	0	1	4	23	152	139	246	—	—	—	—	2.210	158	201
Catende	212	255	152	236	134	40	95	0	5	0	7	73	65	278	442	—	—	—	1.994	133	131
Cruangi	230	144	178	176	47	52	36	0	6	—	24	61	88	172	—	—	—	—	1.214	93	91
Matari	279	211	176	253	64	39	40	2	16	2	—	94	87	188	—	—	—	—	1.451	112	118
Roçadinho	200	265	281	291	144	—	110	6	16	—	16	138	65	312	—	—	—	—	1.844	154	152
Santa Tereza	432	270	235	240	97	54	82	0	18	22	78	193	103	224	—	—	—	—	2.048	146	134
Santa Terezinha ..	255	241	223	279	101	39	83	8	2	—	14	99	113	364	—	—	—	—	1.821	140	145
União e Indústria..	288	392	355	38	284	131	—	34	19	—	7	171	153	—	—	—	—	—	1.872	170	186
Dest. C. Pres. Vargas	78	231	118	201	—	44	7	25	16	1	55	178	131	189	—	—	—	—	1.274	98	187
ALAGOAS																					
Capricho	124	311	291	298	73	20	88	17	12	0	11	39	43	89	414	—	—	—	1.830	122	127
Central Leão	173	216	355	356	100	25	178	25	23	—	22	87	96	334	632	—	—	—	2.622	187	182
Coruripe	87	142	247	144	—	—	—	30	20	12	—	107	214	—	284	—	—	—	1.287	129	100
Ouricuri	49	242	189	204	77	5	93	9	20	0	3	127	109	188	254	—	—	—	1.569	105	104
Serra Grande	132	101	117	208	70	10	48	1	0	16	3	10	28	220	361	—	—	—	1.325	88	121
Sinimbu	132	235	355	172	65	7	80	18	0	0	17	106	120	230	393	—	—	—	1.930	129	134
SERGIPE																					
Outeirinho	199	199	118	85	97	5	64	0	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	777	86	90
Pedras	208	135	271	141	104	22	61	3	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	975	108	101
Varzinhas	—	—	199	—	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	199	100	104
Vassouras	177	199	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	376	188	99
BAHIA																					
Aliança	106	131	194	68	64	0	42	0	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	632	70	119
Altamira	101	73	172	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	346	115	109
Paranaguá	158	169	222	128	57	12	19	0	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	799	89	143

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

Safra de 1962/63

(Em mm)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR 1961											CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR 1962							Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.		Ciclo em curso	Normal
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	167	84	19	11	6	19	0	0	46	96	99	255	324	43	79	3	20	—	1.271	75	93
Adrianópolis	339	174	54	55	0	0	0	0	40	98	183	188	307	152	4	42	9	—	1.645	97	92
Jatiboca	162	25	57	3	9	1	2	0	25	136	84	402	289	39	79	7	15	—	1.335	79	86
Malvina	135	91	8	5	4	0	0	0	50	56	88	279	93	22	22	15	10	—	878	52	74
Ovídio de Abreu ..	246	148	38	87	3	0	0	0	77	198	130	267	144	169	56	8	14	—	1.585	93	107
Paraíso	232	94	30	0	17	0	0	0	39	142	211	319	337	60	99	7	6	—	1.593	94	99
Passos	190	136	59	56	0	0	4	0	112	139	221	176	214	215	11	29	39	—	1.601	94	101
Rio Branco	254	140	13	13	2	0	0	0	91	134	112	309	273	36	26	2	10	—	1.415	83	93
Rio Doce	32	49	53	36	16	2	0	0	9	38	125	335	112	42	23	4	5	—	881	52	92
Santa Helena	184	96	33	12	2	0	0	0	32	80	68	260	239	37	62	0	—	—	1.105	69	90
Santo André	106	32	19	17	1	1	0	0	72	110	114	522	241	60	3	0	15	—	1.313	77	99
São Sebastião	729	164	35	0	0	21	0	0	82	255	336	—	—	—	—	—	—	—	1.622	147	155
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	90	26	47	67	102	24	4	0	7	41	85	230	109	7	32	33	6	—	910	54	70
Cupim	105	34	89	74	84	56	5	11	6	78	129	295	188	47	33	47	5	—	1.286	76	80
Laranjeiras	203	116	46	40	18	0	3	9	0	164	123	245	273	23	80	20	4	—	1.367	80	87
Paraíso	94	27	142	35	87	52	8	0	5	53	122	206	170	14	24	56	3	—	1.098	65	72
Pureza	133	—	72	16	43	19	0	0	20	124	183	193	283	4	49	42	18	—	1.199	75	81
Quissamã	94	38	95	91	88	34	0	0	10	42	156	185	222	—	—	—	—	—	1.055	81	71

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

Safra de 1962/63

(Em mm)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	1961											1962								Ciclo em curso	Normal
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.			
RIO DE JANEIRO (concl.)																					
Santa Cruz	135	33	56	85	90	58	9	21	10	82	181	449	201	—	—	—	—	—	1.410	108	83
Santa Luíza	147	48	149	118	54	33	9	39	1	51	150	314	350	28	45	111	42	—	1.689	99	107
Santa Maria	74	58	95	23	30	40	0	3	13	56	156	334	225	43	—	92	6	—	1.248	78	77
Des. C. do Est. do Rio	137	11	44	57	200	55	7	0	0	51	227	350	254	4	89	47	—	—	1.533	96	70
Est. Exp. de Campos	129	25	77	46	81	76	7	5	26	57	100	273	259	20	56	83	7	—	1.327	78	83
SÃO PAULO																					
Amália	391	195	83	47	7	0	4	0	65	172	255	289	228	308	22	41	—	—	2.107	132	107
Ester	242	223	105	50	22	0	0	0	51	134	224	169	363	113	32	34	—	—	1.762	110	106
Junqueira	385	255	148	31	0	0	2	0	120	146	208	318	204	15	46	27	—	—	1.905	119	116
Monte Alegre	230	148	108	51	11	0	—	2	91	—	—	116	218	212	19	16	—	—	1.222	94	98
Piracicaba	259	139	121	44	12	0	11	0	59	135	—	116	258	265	12	48	—	—	1.479	99	101
Pôrto Feliz	270	99	124	58	11	0	11	11	78	169	170	96	276	387	31	13	—	—	1.804	113	90
Santa Bárbara	318	189	126	43	13	0	15	1	57	231	248	136	419	220	16	17	49	—	2.098	123	105
Tamôio	281	117	67	61	1	0	15	10	—	—	286	109	—	273	40	34	—	—	1.294	100	103

NOTA: — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

BIBLIOGRAFIA

6 — CIÊNCIAS APLICADAS
63 — AGRICULTURA
633 — CULTURAS ESPECIAIS
6336 — Cana de açúcar

1.044 — BINGHAM, Wayne — "Herbicides for weed control in sugar cane". *The Sugar Journal,* 24, 10 out. 1961.

1.045 — CLEASBY, T. G. — "The overhead irrigation of sugar cane in Natal". *The International Sugar Journal,* 63,755, nov. 1961.

1.046 — HAINES, C. E. — "Observaciones a propósito de la conveniencia de utilizar la cachaza en la alimentacion del ganado. *La Industria -Azucareira* 67, 817, nov. 1961.

1.047 — PAGES, Pablo Valdéz e Jordan Enrique A. — Kuroh Herbicide" *The Sugar Journal,* 24, 11 nov. 1961.

1.048 — PARTHASARATHY, S. V. — "A new method of planting sugar cane". *The Sugar Journal,* 24, 10, out. 1961.

1.049 — PRASADA, S. K. — "White grubs injuring sugar cane and their control". *Indian Sugar* 11,5, ago. 1961.

1.050 — SINGH, Ambika — "Some aspects of trace — elements in sugar cane culture in India" — *Indian Sugar,* 11,5, ago. 1961.

66 — INDÚSTRIAS QUÍMICAS
664 — Indústria de Alimentação.
664.1 — Açúcar.

1.051 — CHIRGWIN, A. B. — "Technical Aspects of theorical will settings". *The Sugar Journal,* 24, 10 out. 1961.

1.052 — COLL, E. E. e outros—"Separan AP-30 used in pilot plant experiments on sugar cane juice clarification". *The Sugar Journal,* 24, 11, novem. 1961

1.053 — CUSACHS, Louis — "The perfomance of individual grinding units of some tandems." *The Sugar Journal,* 24, 10 out. 1961.

1.054 — DECOUX, L — "Advantages of shallow preparation of the soil". *Sugar Y Azucar,* 56,9, set. 1961.

1.055 — BAIROLA, BB — "The analylis of the first expressed juiee and the formulae based ou it". *Indian Sugar,* 11, 5, agoat. 1961

1.056 — MARCY, Willard — "Adsorption by bone char using a continous adsorption process" — (CAP) *The International Sugar Journal,* 63, 755, nov. 1961

1.057 — MASCARO, Mario A — "Nuevo proceso para elaborar acido cítrico por fermentación de miles finales" *La Industria Azucarera,* 67, 817, nov. 1961

1.058 — MEHTA, J. S. — "Rough riding is ahead — India still leads in sugar out-put. *Indian Sugar,* 11, 5, ago. 1961

1.059 — MESLEY, R. J. — "The polarization of unclarified raw sugar solutions." *The International Sugar Journal,* 64, 757, jan. 1962

1.060 — MITRA, A. K. — Utilisation of surplus sucrose". *Indian Sugar,* 11, 5, ago. 1961

1.061 — "ODORS in refined sugar products". *The Sugar Journal,* 24, 11, nov. 1961

1.062 — TANEJA, J. D. — "Middle juice carbonation experimented at Raza Sugar factory, Rampur, at a pilot plant". *Indian Sugar,* 11, 5, ago. 1961

1.063 — TRIPPI, V. S. — "Resistencia de la caña de azucar al 2, 4 D, T. C. A. y C M V" *Sugar y Azucar,* 56, 9 set. 1961

1.064 — TROMP, L. A. — "Graphs of cane milling". *The International Sugar Journal,* 64, 757, jan. 1962

1.065 — WEBRE, Alfred L. "Calentadores de jugo con unidades dobles". *Sugar y Azucar,* 56, 9, set. 1961.

1.066 — WEBRE, Alfred L. — "Duplex unit juice heaters". *Sugar y Azucar,* 56, 9, set. 1961

1.067 — WEBRE, Alfred L. — "Tacho al vacío de alta velocidad". *Sugar y Azucar,* dez 1961.

1.068 — ZIMMERMANN, G. e Rosen, E. — "Determination of the sachs-le docte volume of sugar beet grown in Israel." *The International Sugar Journal,* 63, 755, nov. 1961.

AÇUCAR PEROLA

SACO AZUL CINTA ENCARNADA

CIA. USINAS NACIONAIS

RUA PEDRO ALVES, 319 - RIO

TELEGRAMAS: "USINAS" TELEFONE: 43-4830

FABRICAS: RIO DE JANEIRO — SANTOS — CAMPINAS — TAUBATÉ BELO HORIZONTE — NITERÓI — DUQUE DE CAXIAS - (EST. DO RIO) TRÊS RIOS - (EST. DO RIO) • DEPOSITOS: S. PAULO — JUIZ DE FÓRA